

80
ANOS
1945-2025



ANEC
Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil

AGENDA DE INCIDÊNCIA POLÍTICA DA ANEC

Expediente

DIRETORIA NACIONAL

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente

Pe. Charles Lamartine – Vice-Presidente

Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário

Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2º Secretária

Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira

Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Guinartt Diniz | secretarioexecutivo@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS

Fabiana Deflon | mantenedoras@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Gregory Rial | ensinosuperior@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Roberta Guedes | educacaobasica@anec.org.br

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Anna Catarina Fonseca | gerenciacomunicacao@anec.org.br

Apresentação

A **Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC)** tem como compromisso atuar ativamente no cenário político-educacional, representando e defendendo os interesses das instituições católicas de ensino em âmbito nacional. Compreendemos que as decisões legislativas e regulatórias impactam diretamente a qualidade e sustentabilidade da educação, tornando essencial uma participação estratégica e fundamentada no diálogo com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Neste contexto, apresentamos a **Agenda de Incidência Política da ANEC**, um documento orientador que consolida as principais pautas e os posicionamentos da Associação frente a temas relevantes da Educação Básica, do Ensino Superior e das Mantenedoras. Esta agenda articula-se com as necessidades das nossas associadas e reflete a missão da ANEC de promover uma educação de excelência, comprometida com os valores humanos e sociais. Os posicionamentos aqui desenvolvidos também estão em comunhão com a Doutrina Social da Igreja, que defende a educação de qualidade como um direito universal.

Organizada por eixos temáticos, a agenda destaca:

- As principais propostas legislativas e normativas em tramitação que afetam a educação católica no Brasil.
- Os posicionamentos institucionais da ANEC, embasados na legislação vigente e nos princípios educacionais que defendemos.

Esta iniciativa tem o objetivo de contribuir para as políticas educacionais do Brasil, demarcando o papel essencial na formação de cidadãos críticos, éticos e comprometidos com a transformação social.

SUMÁRIO

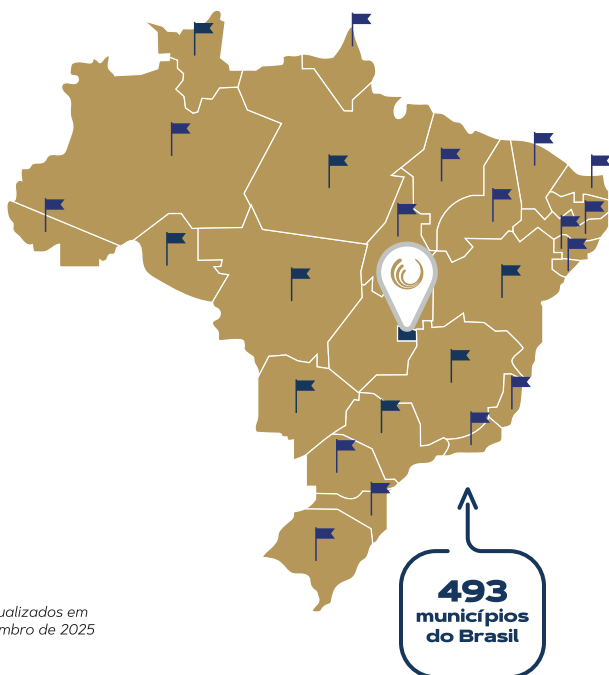
Institucional	06
Câmara de Educação Básica	08
Alterações na LDB e BNCC	09
Alterações na LDB, Currículo, BNCC, PPP, ECA e Recuperação de	
Aprendizagens	14
Educação Domiciliar (Homeschooling)	22
Educação Midiática e Inteligência Artificial	25
Ensino Médio	27
Escola Sem Partido	30
Inclusão	31
Plano Nacional de Educação (PNE)	37
Política de Educação Ambiental	39
Política de Formação Docente	41
Probásico, Financiamento, Impacto Financeiro, Fundeb e Bolsas	
.....	42
Segurança nas Escolas	48
Sistema Nacional de Educação (SNE)	49
Uso de Celular nas Escolas	50
 Câmara de Ensino Superior.....	 52
Cursos de Teologia	53
Exame de Proficiência em Medicina	54
INSAES e Marco Regulatório da Educação Superior	55
PNAES Comunitárias	56
Professores Médicos	57
PRONIES	58
 Câmara de Mantenedoras.....	 60
CEBAS	61
FIES	65
Pé-de-Meia da Educação Básica	70
PROUNI	71
Reforma Tributária	74



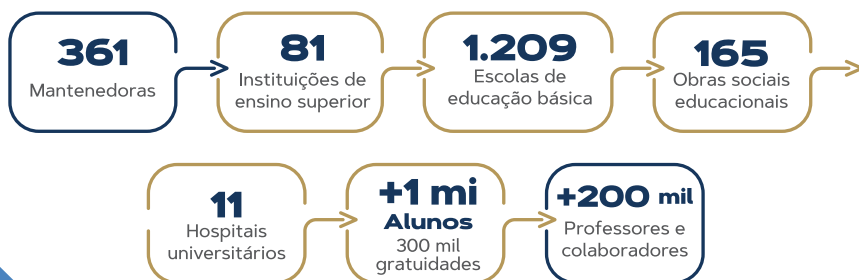
A ANEC

A ANEC é a maior instituição de representação confessional do Brasil, presente em todas as regiões do país e com mais de 1,5 mil instituições associadas.

Dentro da organização mundial da Igreja Católica, a ANEC é a segunda maior associação de instituições de Educação Católica do mundo.



Dados atualizados em
11 de setembro de 2025



Atuação da ANEC

A ANEC atua para fortalecer a identidade confessional das associadas e também para representá-las diante do poder público, garantindo que seus interesses sejam devidamente considerados. Além disso, a associação fornece orientações sobre a regulação do setor, auxiliando na aplicação adequada dentro das instituições, e desenvolve programas de formação para gestores e educadores, visando prepará-los para os desafios contemporâneos da educação. A ANEC também fortalece a missão evangelizadora e pastoral das associadas, garantindo que elas não só ofereçam uma educação de qualidade, mas sejam centros difusores dos valores do Evangelho e contribuam para a formação integral dos estudantes.

Objetivos da ANEC



Articular

Proporcionando espaços e projetos estratégicos que conectam as instituições educacionais católicas, formando uma potente rede de colaboração e conhecimento.



Congregar

Desenvolvendo formações, cursos e publicações com curadoria de conteúdo voltada para os profissionais da educação.



Representar

Defendendo os interesses das instituições associadas frente ao poder público e por meio de articulação política.

INSTITUCIONAL

A ANEC reafirma o compromisso institucional com a promoção de uma Educação Católica que une excelência acadêmica, identidade confessional e formação integral. Como associação representativa, busca, constantemente, fortalecer a presença e a atuação das instituições educacionais católicas no cenário brasileiro, de modo a contribuir para a consolidação de uma educação que transforma vidas.

Na missão institucional, a ANEC atua para fomentar políticas, ações e reflexões que valorizem a inclusão, a inovação pedagógica, o empreendedorismo educacional e o compromisso com valores cristãos, além de diversas outras pautas. Essa atuação se alinha com os princípios da Doutrina Social da Igreja, visando uma sociedade mais justa, ética e inclusiva, orientada pelo bem comum, pelo desenvolvimento sustentável e pela responsabilidade social.

Por meio do diálogo permanente com suas associadas e com os diversos atores do campo educacional, a ANEC fortalece o papel da Educação Católica como protagonista na construção de um futuro esperançoso e solidário para as próximas gerações.

Secretário-executivo

Guinartt Diniz

E-mail: secretarioexecutivo@anec.org.br | Telefone: 61 99370-1895



CÂMARA DE **EDUCAÇÃO** **BÁSICA**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica atua como um elo estratégico entre a ANEC e as instituições de Educação Básica mantidas por mantenedoras associadas. A missão é fortalecer e qualificar o debate sobre os rumos da Educação Básica das instituições católicas no Brasil. Para isso, promove reflexões e ações que garantam a identidade, a excelência acadêmica e o compromisso com a formação integral dos estudantes.

Além disso, a Câmara de Educação Básica da ANEC busca fomentar a inovação e o empreendedorismo educacional, alinhados aos princípios da Educação Católica, ao mesmo tempo que reforça a importância da formação de valores, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social. Dessa forma, contribui ativamente para a construção de uma educação transformadora, pautada na ética, na inclusão e na promoção do bem comum.

Secretário-executivo

Guinartt Diniz

E-mail: secretarioexecutivo@anec.org.br | Telefone: 61 99370-1895

Gerente da Câmara de Educação Básica

Roberta Guedes

E-mail: educacaobasica@anec.org.br | Telefone 61 99167-5399

PAUTAS

ALTERAÇÕES NA LDB E BNCC

Resumo:

Vários são os projetos de lei que propõem alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O PL 8.815/2017 propõe incluir, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a disciplina de Primeiros Socorros. O PL 5.106/2023 incentiva o uso de jogos eletrônicos educativos na prática pedagógica, modernizando os métodos de ensino e tornando-os mais interativos e atraentes para os alunos. O PL 3.252/2023 permite que professores não lecionem matérias contrárias às suas convicções morais ou religiosas, o que pode gerar conflitos de interesse e prejudicar a uniformidade do currículo. O PL 5.950/2023 inclui educação e administração financeira nos currículos da Educação Básica, preparando os alunos para a vida financeira e promovendo responsabilidade e planejamento. O PL 5.949/2023 reintroduz a educação moral e cívica nas escolas de Educação Básica, fortalecendo valores éticos e cívicos essenciais para a formação cidadã. O PL 3.079/2021 altera os prazos para a implementação da Lei nº 13.415/2017, ajustando cronogramas para melhor adequação às realidades das escolas. O PL 3.380/2015 modifica os currículos da Educação Básica, atualizando e diversificando o conteúdo curricular para atender às demandas contemporâneas. O PL 1.304/2022 inclui educação para o trânsito nos currículos da Educação Básica, promovendo a segurança e a conscientização no trânsito desde cedo. O PL 559/2024 inclui noções de segurança e saúde no trabalho como tema transversal nos currículos da Educação Básica, preparando os alunos para ambientes de trabalho seguros e saudáveis. O PL 2.107/2011 torna obrigatória a disciplina de Noções de Economia Financeira no Ensino Médio, fortalecendo a educação financeira dos jovens. O PL 479/2015 dispõe sobre educação em tempo integral, ampliando o tempo de permanência dos alunos na escola e oferecendo mais oportunidades de aprendizagem. O PL 5.983/2023 inclui o ensino de arte na Educação Básica, enriquecendo culturalmente os alunos e desenvolvendo habilidades criativas. O PL 4.088/2023 inclui Educação Política e Direitos da Cidadania como componente curricular obrigatório, formando cidadãos mais conscientes e participativos. O PL 788/2024 define parâmetros para a oferta de Educação Básica em tempo integral, estruturando a educação integral para garantir qualidade e eficiência. O PL 471/2024 inclui conteúdos sobre investimentos financeiros no Ensino Fundamental e Médio, promovendo a educação financeira desde cedo. O PL 357/2024 inclui atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, preparando os alunos para o mercado de trabalho tecnológico. O PL 310/2024 torna obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros no Ensino Médio, capacitando os alunos para agir em situações de emergência. O PL 345/2024 inclui lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do Ensino Fundamental, desenvolvendo habilidades essenciais para o século XXI. O PL 966/2023 inclui dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e às garantias fundamentais como temas transversais na Educação Básica, fortalecendo a compreensão dos direitos e deveres dos cidadãos. O PL 5.682/2019 adota critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação de gestores escolares, melhorando a gestão escolar e promovendo eficiência e qualidade. O PL 2.292/2022 inclui o estudo da dimensão econômica da realidade nos currículos da Educação Básica, ampliando a compreensão dos alunos sobre a economia. O PL 1.793/2022 inclui Noções de Educação em Saúde como tema transversal nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos. O PL 1.237/2022 inclui as disciplinas “Noções de Direito e Cidadania” e “Empreendedorismo” na grade curricular do Ensino Médio, preparando os alunos para a vida cidadã e profissional. O PL 3.465/2019 insere novos conteúdos obrigatórios nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, atualizando e diversificando o currículo escolar. O PL 530/2022 inclui o ensino da robótica nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, desenvolvendo habilidades tecnológicas e de resolução de problemas. Essas propostas têm o potencial de modernizar e diversificar a educação brasileira, preparando os alunos para os desafios do futuro. Para as escolas católicas da ANEC, é importante avaliar como essas mudanças podem ser integradas aos valores e princípios da educação católica, garantindo que a formação integral dos alunos seja mantida.

Posicionamento da ANEC

A ANEC reconhece a importância de entender o currículo como um campo de disputas, em que diferentes interesses e perspectivas se encontram. A intencionalidade curricular é fundamental para garantir que o currículo atenda às exigências da sociedade contemporânea, preparando os estudantes para o mundo do trabalho e para o exercício pleno da cidadania. É importante que o currículo seja capaz de formar indivíduos críticos, conscientes e capazes de atuar de maneira ética e responsável em suas comunidades. Também é igualmente indispensável evitar o inchaço dos currículos com disciplinas e conteúdos que possam sobrecarregar os estudantes e os educadores. Devemos ter doreza sobre o que pode ser abordado como conteúdo transversal, integrando temas relevantes de maneira interdisciplinar, sem, necessariamente, criar novos componentes curriculares. A ANEC defende um currículo equilibrado, que valorize tanto o conhecimento acadêmico quanto o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais e éticas. Dessa forma, podemos garantir uma educação integral que respeite a diversidade e promova a inclusão, preparando os estudantes para os desafios do século XXI. Assim, a posição da ANEC é de cautela em relação a modificações na LDB e na BNCC.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 8.815/2017	Inclui na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a disciplina de Primeiros Socorros.	Dr. Fernando Máximo - RO - UNIÃO
PL 5.106/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o incentivo à adoção de jogos eletrônicos educativos na prática pedagógica.	Carlos Viana - MG - PODEMOS
PL 3.252/2023	Dispõe sobre a modificação da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96 para não considerar infração administrativa o professor que não lecionar matéria que seja contrária às suas convicções morais ou religiosas.	Gustavo Gayer - GO - PL
PL 5.950/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da Educação Básica.	Izalci Lucas - DF - PL
PL 5.949/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o estudo da educação moral e cívica nas escolas de Educação Básica.	Izalci Lucas - DF - PL
PL 3.079/2021	Altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.	Enio Verri - PR - PT. Autoria do primeiro autor e outros
PL 3.380/2015	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da Educação Básica.	-
PL 1.304/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação para o trânsito nos currículos da Educação	Fabiano Contarato - ES - PT

	Básica.	
PL 559/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da Educação Básica.	José Guimarães - CE - PT
PL 2.107/2011	Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no Ensino Médio.	AUDIFAX - ES -
PL 479/2015	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), para dispor sobre educação em tempo integral.	João Daniel - SE - PT
PL 5.983/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de arte no âmbito da Educação Básica.	Chico Alencar - RJ - PSOL. Autoria do primeiro autor e outros
VET 22/2024	Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.246, de 2022 (nº 5.982/2016, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica".	Presidência da República - -
PL 2.601/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Glauber Braga - RJ - PSOL. Autoria do primeiro autor e outros
PL 4.744/2012	Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.	Sergio Souza - -
PL 1.147/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação digital no currículo da Educação Infantil.	Gilvan Maximo - DF - REPUBLICANOS
PL 5.136/2019	Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no Ensino Fundamental e Médio.	Bibo Nunes - RS - PL
PL 6/2020	Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar ilegal a progressão continuada em escolas de todo o país, abolindo a organização por ciclos.	Carla Zambelli - SP - PL
PL 3.047/2015	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer carga horária mínima de educação física na Educação Básica.	Eduardo Amorim - SE - PSDB
PL 771/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências.	Sargento Gonçalves - RN - PL
PL 493/2023	Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Coronel Fernanda - MT - PL
PL 1.458/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre educação física no ensino infantil, fundamental e médio.	Lindbergh Farias - RJ - PT
PL 4.088/2023	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica.	Câmara dos Deputados
REQ 33/2024 - CE	Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4.088/2023, que "altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Styverson Valentim - RN - PODEMOS

	(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direito a cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica."	
PL 788/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre parâmetros da oferta de Educação Básica em tempo integral.	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
PL 820/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", a fim de instituir a Política Nacional de Educação em Tempo Integral.	Sérgio Brito - BA - PSD
PL 471/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.	Marcos Soares - RJ - UNIÃO
PL 369/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.	Fábio Teruel - SP - MDB
PL 357/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o Ensino Médio.	Lucio Mosquini - RO - MDB
PL 310/2024	Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio em todo o território nacional.	Leo Prates - BA - PDT
PL 345/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano.	Fred Linhares - DF - REPUBLICANOS
PL 1.317/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a periodicidade e a assistência técnica aos exames de avaliação da Educação Básica.	Maria do Carmo Alves - SE - PP
PL 1.423/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta da disciplina "educação para a cidadania" no currículo do Ensino Fundamental.	Rogério Carvalho - SE - PT
PL 1.171/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta da disciplina "lógica de programação" no currículo do Ensino Fundamental.	Rogério Carvalho - SE - PT
PL 966/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no rol dos temas transversais da Educação Básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e às garantias fundamentais.	Magno Malta - ES - PL
PL 1.246/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".	Mara Gabrilli - SP - PSD
PL 2.904/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.	Francisco Jr. - GO - PSD
INC 199/2023	Sugere a atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva "educação climática" ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de Educação Básica a	Bacelar - BA - PV

	executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.	
PL 5.682/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares.	Confúcio Moura - RO - MDB
PL 2.292/2022	Altera disposições da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, nos currículos da Educação Básica, o estudo da dimensão econômica da realidade.	Capitão Alberto Neto - AM - PL
PL 1.793/2022	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Noções de Educação em Saúde como tema transversal nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	Vinicius Carvalho - SP - REPUBLICANOS
PL 1.237/2022	Inclui as disciplinas “Noções de Direito e Cidadania” e “Empreendedorismo” na grade curricular do Ensino Médio, das escolas públicas e privadas, em todo o país.	Domingos Sávio - MG - PL
PL 3.465/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio.	- Flávio Arns - PR - PSB
PL 530/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o ensino da robótica nos currículos do Ensino Fundamental e Médio.	Professor Alcides - GO - PL

ALTERAÇÕES NA LDB, CURRÍCULO, BNCC, PPP, ECA E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Resumo:

Os Projetos de Lei (PLs) presentes no documento abordam diversas alterações na legislação educacional brasileira, com foco em diferentes aspectos da Educação Básica e do Ensino Superior. O PL 5.106/2023 propõe a inclusão de jogos eletrônicos educativos na prática pedagógica, incentivando o uso de tecnologias modernas no ensino. O PL 3.252/2023 modifica a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) para permitir que professores não lecionem matérias contrárias às suas convicções morais ou religiosas. O PL 5.950/2023 inclui educação e administração financeira nos currículos da Educação Básica, enquanto o PL 5.949/2023 propõe o estudo da educação moral e cívica nas escolas. O PL 844/2022 concede vale educacional a estudantes da Educação Básica com recursos do FUNDEB, e o PL 1.577/2022 institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania. O PL 3.079/2021 altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415/2017, e o PL 8.131/2014 dispõe sobre plano de recuperação para estudantes com baixo rendimento. O PL 1.616/2011 obriga a manutenção de um profissional de enfermagem nas creches e escolas de Educação Infantil. O PL 3.380/2015 trata dos currículos da Educação Básica e o PL 1.304/2022 inclui educação para o trânsito nos currículos. O PL 559/2024 adiciona noções de segurança e saúde no trabalho como tema transversal nos currículos da Educação Básica e o PL 2.107/2011 torna obrigatória a disciplina de Noções de Economia Financeira no Ensino Médio. O PL 479/2015 aborda a educação em tempo integral e o PL 5.983/2023 trata do ensino de arte na Educação Básica. O VET 22/2024 é um veto parcial ao PL 2.246/2022, que estabelece regime escolar especial para atendimento a educandos em situações específicas. O PL 2.601/2023 altera a LDB e o PL 501/2024 assegura funcionamento em horário especial dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas. O PL 1.568/2015 assegura o funcionamento de creches noturnas como bem socioeducacional e o PL 4.744/2012 insere novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. O PL 1.147/2024 inclui a educação digital no currículo da Educação Infantil e o PL 5.136/2019 veda a promoção automática no Ensino Fundamental e Médio. O PL 6/2020 torna ilegal a progressão continuada em escolas de todo o país, abolindo a organização por ciclos. O PL 3.047/2015 estabelece carga horária mínima de educação física na Educação Básica, e o PL 771/2023 altera a LDB e a Lei nº 13.869/2019. O PL 493/2023 também altera a LDB e o PL 3.799/2023 dispõe sobre o número máximo de alunos por turma na Educação Básica. O PL 2.273/2021 altera a Lei nº 13.019/2015 para incentivar parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para ações voltadas para pessoas com deficiência. O PL 1.913/2020 dispõe sobre condições de estudo em situações de emergência ou calamidade pública na área da saúde. O PL 1.458/2024 trata da educação física no ensino infantil, fundamental e médio, e o PL 4.088/2023 inclui educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica. O REQ 33/2024 requer urgência para o PL 4.088/2023. O PL 2.620/2022 determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo para estudantes de baixo rendimento escolar. O PL 10.110/2018 dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, e o PL 788/2024 trata dos parâmetros da oferta de Educação Básica em tempo integral. O PL 820/2022 institui a Política Nacional de Educação em Tempo Integral, e o PL 471/2024 inclui conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no Ensino Fundamental e Médio. O REQ 7/2024 requer audiência pública para debater o estudo de línguas estrangeiras nos currículos de Ensino Fundamental e Médio. O PL 369/2024 torna obrigatória a oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório e o PL 357/2024 inclui atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante. O PL 310/2024 torna obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio e o PL 345/2024 inclui lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do Ensino Fundamental. O REQ

293/2024 requer sessão solene em homenagem ao Dia da Educação Infantil. O PL 5.942/2023 inclui noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais no currículo do Ensino Médio, e o PL 140/2023 assegura a atuação de assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas nos estabelecimentos de ensino. O PL 5.545/2020 altera a LDB, e o PL 5.094/2023 integra conteúdos de educação financeira nos currículos da Educação Básica. O PL 5.044/2023 torna obrigatória a oferta de educação financeira no Ensino Fundamental, e o PL 288/2022 inclui o combate ao racismo nos currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. O PL 4.821/2023 altera a LDB, e o PL 3.129/2015 também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O PL 4.054/2023 inclui Constituição e Cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica, e o PL 1.636/2023 altera a LDB. O PL 695/2023 dispõe sobre atendimento educacional especializado na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O PL 3.284/2023 tipifica a conduta de quem realizar procedimentos médicos para redesignação de gênero em menores de 18 anos. O PL 3.282/2023 inclui a técnica “ABA” para o desenvolvimento neurológico de crianças e adolescentes na educação, e o PL 2.388/2021 modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente para proteger crianças e adolescentes em ambiente escolar. O REQ 2.027/2023 requer urgência para o PL 1.980/2023, que inclui medidas para impedir a ocorrência de atos de violência e garantir a segurança nas escolas. O REQ 2.007/2023 requer urgência para o PL 2.617/2023. O PL 5.414/2016 altera a LDB e o PL 5.053/2016 institui a oferta de serviço de orientação profissional especializado na Educação Básica. O PL 826/2022 garante a inclusão de livros paradidáticos e de literatura infantil nas salas de aula da pré-escola até o terceiro ano do Ensino Fundamental. O PL 1.317/2022 dispõe sobre a periodicidade e a assistência técnica aos exames de avaliação da Educação Básica, e o PL 1.423/2022 inclui a disciplina Educação para a Cidadania no currículo do Ensino Fundamental. O PL 1.171/2022 inclui lógica de programação no currículo do Ensino Fundamental e o PL 966/2023 inclui dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e às garantias fundamentais como temas transversais na Educação Básica. O PL 1.246/2019 altera a LDB e o PL 2.904/2022 inclui conteúdo sobre educação financeira. A INC 199/2023 sugere a atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, destacando a educação climática. O PL 5.682/2019 prevê a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação de gestores escolares. O PL 2.292/2022 insere o estudo da dimensão econômica da realidade nos currículos da Educação Básica, e o PL 1.793/2022 inclui noções de educação em saúde como tema transversal nos currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e médio. O PL 1.237/2022 inclui as disciplinas “Noções de Direito e Cidadania” e “Empreendedorismo” na grade curricular do Ensino Médio. O PL 1.324/2021 institui a Política Nacional de Gamificação da Educação, promovendo o uso de jogos eletrônicos na prática pedagógica. O PL 3.465/2019 insere novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio, e o PL 530/2022 inclui o ensino da robótica nos currículos do Ensino Fundamental e Médio. O REQ 2.468/2015 requer urgência para apreciação do PL 4.744/2012. O PL 2.903/2022 torna obrigatório o curso de primeiros socorros nas atividades complementares do Ensino Fundamental e Médio.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) não é contrária a mudanças nas normativas educacionais, bem como reconhece que alterações são necessárias e devem ser feitas sempre com o objetivo de melhorar o ensino para todos os estudantes. No entanto, é fundamental que essas mudanças sejam implementadas com cautela para evitar impactos negativos no currículo, como a sobrecarga de componentes curriculares e conteúdos, a sobreposição de profissionais nas escolas e a introdução de modismos e ideologização que não contribuem para uma aprendizagem significativa. A ANEC acredita que qualquer reforma educacional deve ser cuidadosamente planejada e executada, de forma a garantir que as novas diretrizes realmente beneficiem os estudantes e promovam uma educação de qualidade social, sem comprometer a estrutura e a eficiência das instituições de ensino. Assim, a posição da ANEC é de cautela em relação a cada PL proposto.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 5.106/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o incentivo à adoção de jogos eletrônicos educativos na prática pedagógica.	Carlos Viana - MG - PODEMOS
PL 3.252/2023	Dispõe sobre a modificação da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96 para não considerar infração administrativa o professor que não lecionar matéria que seja contrária às suas convicções morais ou religiosas.	Gustavo Gayer - GO - PL
PL 5.950/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da Educação Básica.	Izalci Lucas - DF - PL
PL 5.949/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o estudo da educação moral e cívica nas escolas de Educação Básica.	Izalci Lucas - DF - PL
PL 844/2022	Concede vale (<i>voucher</i>) educacional a estudantes da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB.	Paulo Eduardo Martins - PR - PL
PL 1.577/2022	Institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania.	Airton Faleiro - PA - PT
PL 3.079/2021	Altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.	Enio Verri - PR - PT. Autoria do primeiro autor e outros
PL 8.131/2014	Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre plano de recuperação dos estudantes com baixo rendimento.	-
PL 1.616/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de Educação Infantil, e dá outras providências.	SUELI VIDIGAL - ES -
PL 3.380/2015	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da Educação Básica.	-
PL 1.304/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação para o trânsito nos currículos da Educação Básica.	Fabiano Contarato - ES - PT
PL 559/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da Educação Básica.	José Guimarães - CE - PT
PL 2.107/2011	Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,	AUDIFAX - ES -

	que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no Ensino Médio.	
PL 479/2015	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), para dispor sobre educação em tempo integral.	João Daniel - SE - PT
PL 5.983/2023	Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de arte no âmbito da Educação Básica.	Chico Alencar - RJ - PSOL. Autoria do primeiro autor e outros
VET 22/2024	Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2,246, de 2022 (nº 5.982/2016, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica".	Presidência da República - -
PL 2.601/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Glauber Braga - RJ - PSOL. Autoria do primeiro autor e outros
PL 501/2024	Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar funcionamento em horário especial dos Centros de Educação Infantil e das Creches públicas	Gisela Simona - MT - UNIÃO
PL 1.568/2015	Acrescenta o parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar o funcionamento de creches noturnas como bem socioeducacional.	Delegado Waldir - GO - UNIÃO
PL 4.744/2012	Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Fundamental e Médio.	Sergio Souza - -
PL 1.147/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação digital no currículo da Educação Infantil.	Gilvan Maximo - DF - REPUBLICANOS
PL 5.136/2019	Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no Ensino Fundamental e Médio.	Bibo Nunes - RS - PL
PL 6/2020	Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar ilegal a progressão continuada em escolas de todo país, abolindo a organização por ciclos.	Carla Zambelli - SP - PL
PL 3.047/2015	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer carga horária mínima de educação física na Educação Básica.	Eduardo Amorim - SE - PSDB
PL 771/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências.	Sargento Gonçalves - RN - PL
PL 493/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que	Coronel Fernanda - MT -

	estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	PL
PL 3.799/2023	Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre número máximo de alunos por turma na Educação Básica.	Hercílio Coelho Diniz - MG - MDB
PL 2.273/2021	Dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.019/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.	Rejane Dias - PI - PT
PL 1.913/2020	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições de estudo nas hipóteses de situação de emergência ou de estado de calamidade pública na área da saúde.	Romário - RJ - PL
PL 1.458/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre Educação Física no Ensino Infantil, Fundamental e Médio.	Lindbergh Farias - RJ - PT
PL 4.088/2023	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir Educação Política e Direitos da Cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica.	Câmara dos Deputados - -
REQ 33/2024 - CE	Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4088/2023, que "altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir Educação Política e Direitos da Cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica."	Styvenson Valentim - RN - PODEMOS
PL 2.620/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo para estudantes de baixo rendimento escolar.	Hildo Rocha - MA - MDB
PL 10.110/2018	Acrescenta o 5º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.	Celso Russomanno - SP - REPUBLICANOS
PL 788/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre parâmetros da oferta de Educação Básica em tempo integral.	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - -
PL 820/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", a fim de instituir a Política Nacional de Educação em Tempo Integral.	Sérgio Brito - BA - PSD
PL 471/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que	Marcos Soares - RJ - -

	estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a investimentos financeiros como tema transversal no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.	UNIÃO
REQ 7/2024	Requer a realização de Reunião de Audiência Pública para debater o estudo de línguas estrangeiras nos currículos de Ensino Fundamental e Médio.	Adriana Ventura - SP - NOVO
PL 369/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de oferta de educação financeira como componente curricular obrigatório da educação nacional e dá outras providências.	Fábio Teruel - SP - MDB
PL 357/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o Ensino Médio.	Lucio Mosquini - RO - MDB
PL 310/2024	Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio em todo o território nacional.	Leo Prates - BA - PDT
PL 345/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano.	Fred Linhares - DF - REPUBLICANOS
REQ 293/2024	Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara em homenagem ao Dia da Educação Infantil.	Laura Carneiro - RJ - PSD. Autoria do primeiro autor e outros.
PL 5.942/2023	Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções de cidadania, direitos e deveres constitucionais, no currículo do Ensino Médio.	Allan Garcês - MA - PP
PL 140/2023	Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), para assegurar, nos estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada de Educação Básica, a atuação profissional de assistentes sociais, psicólogos (as) e nutricionistas.	Rubens Otoni - GO - PT
PL 5.545/2020	Acrescenta o §1º ao art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).	Tiririca - SP - PL
PL 5.094/2023	Estabelece a integração dos conteúdos de educação financeira nos currículos da Educação Básica.	Duarte Jr. - MA - PSB
PL 5.044/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de Educação Financeira como componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental.	Luciano Amaral - AL - PV
PL 288/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão do combate ao racismo nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e a inclusão, mediante abordagem interdisciplinar, do tema nos conteúdos programáticos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	Randolfe Rodrigues - AP - PT
PL 4.821/2023	Altera os arts. 26 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e dá outras providências.	Saullo Vianna - AM - UNIÃO

PL 3.129/2015	Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Clarissa Garotinho - RJ - UNIAO
PL 4.054/2023	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Constituição e Cidadania como componente curricular obrigatório da Educação Básica.	Luciano Amaral - AL - PV
PL 1.636/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Daniel Freitas - SC - PL
PL 695/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, por meio de assistência especial em sala de aula aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Marx Beltrão - AL - PP
PL 3.284/2023	Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar a conduta de quem realizar procedimento médico ou clínico, incluindo a prescrição de bloqueadores de puberdade, terapia hormonal e cirurgia com o fim de redesignação de gênero biológico em pessoas com menos de 18 anos.	Delegado Palumbo - SP - MDB
PL 3.282/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor da necessidade da inclusão do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica “ABA” para o desenvolvimento neurológico de crianças e adolescentes.	Duarte Jr. - MA - PSB
PL 2.388/2021	Modifica o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que “Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente em ambiente escolar”.	Emanuel Pinheiro Neto - MT - MDB
REQ 2.027/2023	Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.980/2023, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir medidas aptas a impedir a ocorrência de atos de violência e garantir a segurança nos estabelecimentos de ensino”.	Felipe Carreras - PE - PSB. Autoria do primeiro autor e outros.
REQ 2.007/2023	Requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.617, de 2023.	José Guimarães - CE - PT. Autoria do primeiro autor e outros.
PL 5.414/2016	Altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.	RODRIGO PACHECO - MG - DEM
PL 5.053/2016	Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir a oferta de serviço de orientação profissional especializado na Educação Básica	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - -
PL 826/2022	Modifica a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para garantir a inclusão de livros paradidáticos e de literatura infantil nas salas de aula da pré-escola até o terceiro ano do Ensino Fundamental.	Jader Barbalho - PA - MDB
PL 1.317/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a periodicidade e a assistência técnica aos exames de avaliação da Educação Básica.	Maria do Carmo Alves - SE - PP
PL 1.423/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta da disciplina educação para a cidadania no currículo do Ensino Fundamental.	Rogério Carvalho - SE - PT

PL 1.171/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta da disciplina Lógica de Programação no currículo do Ensino Fundamental.	Rogério Carvalho - SE - PT
PL 966/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no rol dos temas transversais da Educação Básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e às garantias fundamentais.	Magno Malta - ES - PL
PL 1.246/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.	Mara Gabrilli - SP - PSD
PL 2.904/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre Educação Financeira.	Francisco Jr. - GO - PSD
INC 199/2023	Sugere a atualização das diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, de modo que a perspectiva “educação climática” ganhe maior proeminência nesse âmbito e seja uma temática central para orientar as escolas de Educação Básica a executarem o estabelecido na lei a respeito da obrigatoriedade da educação ambiental.	Bacelar - BA - PV
PL 5.682/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares.	Confúcio Moura - RO - MDB
PL 2.292/2022	Altera disposições da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, nos currículos da Educação Básica, o estudo da dimensão econômica da realidade.	Capitão Alberto Neto - AM - PL
PL 1.793/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Noções de Educação em Saúde, como tema transversal nos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	Vinicius Carvalho - SP - REPUBLICANOS
PL 1.237/2022	Inclui as disciplinas “Noções de Direito e Cidadania” e “Empreendedorismo” na grade curricular do Ensino Médio, das escolas públicas e privadas, em todo o país.	Domingos Sávio - MG - PL
PL 1.324/2021	Institui a Política Nacional de Gamificação da Educação (PNGE), com o objetivo de estabelecer o uso de jogos eletrônicos como prática pedagógica docente e aprimorar o processo de aprendizagem na rede de Educação Básica brasileira.	Coronel Chrisóstomo - RO - PL
PL 3.465/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novos conteúdos obrigatórios nos currículos do Ensino Fundamental e Médio.	- Flávio Arns - -
PL 530/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o ensino da robótica nos currículos do Ensino Fundamental e Médio.	Professor Alcides - GO - PL
REQ 2.468/2015	Requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 4.744/2012.	MARCOS MONTES - MG - PSD. Autoria do primeiro autor e outros.
PL 2.903/2022	Dispõe sobre a inclusão obrigatória do curso de primeiros socorros nas atividades complementares do Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica.	Francisco Jr. - GO - PSD

EDUCAÇÃO DOMICILIAR (*HOMESCHOOLING*)

Resumo:

A regulamentação do *homeschooling*, no Brasil, pode impactar negativamente as escolas, pois pode resultar em uma redução no número de matrículas, o que pode afetar o financiamento, especialmente nas escolas públicas. O acompanhamento e a avaliação dessa nova modalidade pelo Estado geram custos adicionais e desafios logísticos. Também, o *homeschooling* amplia as desigualdades de acesso à educação e fere a gestão democrática na perspectiva de uma escola de qualidade social da educação. As escolas e os sistemas de ensino também podem ser sobrecarregados com a responsabilidade de fornecer apoio e supervisão para garantir que os padrões educacionais sejam mantidos, o que pode desviar recursos e atenção das atividades educacionais do sistema público.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é contrária. A aprovação do *homeschooling* pode comprometer a qualidade, a equidade e a universalidade do direito à educação no Brasil, dificultando a supervisão estatal, enfraquecendo a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como fragmentando o sistema educacional nacional.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 888815, reforça essa posição ao negar a legitimidade do *homeschooling* como meio de cumprimento do dever de prover educação. O STF argumentou que não há legislação federal que regulamente tal prática e destacou que a criação de uma nova modalidade de ensino é competência privativa da União, conforme o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. A aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, ao autorizar estados e o Distrito Federal a legislar sobre *homeschooling*, representa uma afronta ao princípio da uniformidade do sistema educacional e abre margem à criação de subsistemas assimétricos e desiguais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação escolar deve ocorrer prioritariamente em instituições próprias, promovendo a vinculação entre o conhecimento, o mundo do trabalho e a prática social (art. 1º, §§ 1º e 2º). A LDB também garante a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino (art. 3º). O ensino domiciliar, por sua natureza, pode comprometer esses princípios ao limitar a socialização, o acesso a diferentes perspectivas educativas e a participação da comunidade no processo educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, bem como à educação (art. 4º). O *homeschooling*, ao promover a educação no ambiente doméstico, pode restringir o convívio social e comunitário essencial para o desenvolvimento integral da criança.

A ANEC também expressa preocupação com a tentativa de alteração do art. 246 do Código Penal, que tipifica como crime o abandono intelectual, para excluir o ensino domiciliar. Tal mudança fragilizaria os mecanismos de proteção ao direito fundamental à educação ao dificultar a fiscalização pública e colocar em risco o desenvolvimento educacional de milhares de crianças e adolescentes.

A regulamentação de um tema tão sensível deve ser precedida por amplas consultas públicas e espaços democráticos de escuta, como mesas-redondas e audiências participativas. É fundamental que educadores, especialistas, representantes da sociedade civil e do poder público possam debater, de forma transparente, os impactos pedagógicos, sociais e jurídicos do *homeschooling*. A participação ampla e qualificada é imprescindível para assegurar que qualquer proposta legislativa esteja centrada no melhor interesse das crianças e dos adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

Diante disso, a ANEC defende a manutenção da escola como espaço privilegiado de formação integral, convivência democrática, construção de saberes e promoção da cidadania. A educação escolar, pública ou privada, supervisionada pelo Estado e comprometida com o bem comum, é o caminho mais seguro para garantir o direito de todos à educação de qualidade.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PLP 22/2022	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre diretrizes e bases da educação domiciliar (<i>homeschooling</i>), nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal de 1988.	Deputado Roman (PATRIOTA/PR)
PL 1.338/2022 Nº na Câmara dos Deputados - PL 3.179/2012	Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica.	Deputado Lincoln Deputado Portela - PR/MG
Câmara dos Deputados REQ 108/2023 Apensada PLP 22/2022	Requer a realização de Mesa-Redonda no Estado de São Paulo, para discutir acerca do PLP 22/2022, que autoriza o <i>homeschooling</i> .	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
PL 3.262/2019 Apensada PL 3.179/2012	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (<i>homeschooling</i>) não configura crime de abandono intelectual.	Deputados Caroline de Toni (SC - PL). Autoria do primeiro autor e outros.
REQ 49/2022 - CE	Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de 8 (oito) audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1.338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica”.	Senadores Flávio Arns (PR - PSB). Autoria do primeiro autor e outros.

REQ 125/2023 - CE	Requer, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1.338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica”.	Senadoras Damares Alves (DF - REPUBLICANOS), Professora Dorinha Seabra (TO - UNIÃO)
REQ 51/2022 - CE	Requer a realização de 2 audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1.338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica”.	Senador Eduardo Girão (CE - NOVO
REQ 53/2022 - CE	Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de 8 (oito) audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1.338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica”. As audiências públicas serão realizadas em datas oportunas, conforme os eixos temáticos que apresenta.	Senador Flávio Arns (PR - PSB)
REQ 54/2022 - CE	Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de 6 (seis) audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 1.338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica”. As audiências públicas serão realizadas em datas oportunas, conforme os eixos temáticos que apresenta.	Senador Flávio Arns (PR - PSB)

EDUCAÇÃO MIDIÁTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Resumo:

O PL 5.996/2023 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino. A regulamentação do uso de tecnologias pode melhorar a integração de recursos digitais no processo educativo, promovendo um ambiente de aprendizagem mais moderno e eficiente. Para as escolas católicas da ANEC, isso pode significar a necessidade de adaptar suas infraestruturas e práticas pedagógicas para incorporar essas tecnologias de maneira eficaz e segura. O PL 11/2023 altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). A alteração proposta pode envolver a inclusão de novos conteúdos ou metodologias no currículo escolar, refletindo as demandas contemporâneas por uma educação mais abrangente e atualizada. Para as escolas católicas da ANEC, isso pode exigir uma revisão curricular para garantir que os novos conteúdos estejam alinhados com os valores e princípios da educação católica. O PL 2.497/2021 dispõe sobre a oferta de educação híbrida. A educação híbrida, que combina ensino presencial e remoto, pode proporcionar maior flexibilidade e acessibilidade para os alunos, além de possibilitar a personalização do aprendizado. Para as escolas católicas da ANEC, a implementação da educação híbrida pode representar um desafio logístico e tecnológico, mas também uma oportunidade de inovar e diversificar as práticas pedagógicas. Essas propostas têm o potencial de modernizar a educação brasileira, integrando tecnologias e metodologias contemporâneas que podem enriquecer o processo de ensino-aprendizagem. Para as escolas católicas da ANEC, é essencial avaliar como essas mudanças podem ser implementadas de maneira que respeitem e promovam os valores e princípios da educação católica, garantindo uma formação integral e de qualidade social.

Posicionamento da ANEC

A ANEC apoia os projetos de lei que promovem o uso de tecnologias na educação, o letramento informacional, o letramento digital e o ensino híbrido. As tecnologias digitais são parte integrante do cotidiano da sociedade e das instituições educacionais. O uso delas nas escolas é essencial para que os estudantes desenvolvam um uso crítico e responsável dessas ferramentas. É fundamental que crianças e jovens deixem de ser apenas consumidores passivos de tecnologia e se tornem produtores ativos, por meio de atividades e jogos que estimulem a programação e o pensamento lógico-matemático. Além disso, eles devem compreender tanto os benefícios quanto os malefícios da exposição às telas, reconhecendo que o mundo digital não substitui as relações humanas e com a natureza. Por isso, esses princípios devem ser ensinados e aprendidos de forma conjunta. Organizar aulas que utilizem plataformas digitais, vídeos, *e-books*, ferramentas de pesquisa e construção pode ser altamente atrativo para os estudantes e auxiliar os docentes na mediação entre o conhecimento e os sujeitos da aprendizagem. No entanto, é imprescindível que tudo seja feito com intencionalidade pedagógica. O ensino híbrido, que combina ensino presencial e remoto, pode contribuir significativamente para a construção de uma escola mais inovadora, permeável à cultura digital e ao desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI. A ANEC acredita que a integração dessas tecnologias e metodologias contemporâneas no currículo escolar deve sempre ter como objetivo formar pessoas críticas e conscientes, preparadas para os desafios do mundo moderno. É importante que o currículo seja equilibrado, valorizando tanto o conhecimento acadêmico quanto o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais e éticas. Dessa forma, podemos garantir uma educação integral que respeite a diversidade e promova a inclusão, preparando os estudantes para serem cidadãos responsáveis e profissionais competentes. Nesse sentido, a ANEC entende os PLs como oportunidades para as associadas.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 5.996/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.	Domingos Neto - CE - PSD
PL 11/2023	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).	Sidney Leite - AM - PSD
PL 2.497/2021	Dispõe sobre a oferta de educação híbrida.	Luisa Canziani - PR - PSD

ENSINO MÉDIO

Resumo:

Os projetos de lei e requerimentos presentes no documento "ENSINO MÉDIO" abordam diversas alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na estrutura do Ensino Médio no Brasil. O PL 1.299/2023 propõe a substituição dos itinerários formativos pelas áreas do conhecimento na organização do Ensino Médio, o que pode impactar significativamente a estrutura curricular das escolas, exigindo uma reorganização dos conteúdos e métodos de ensino. O PDL 611/2021, com os PDLs 78/2023, 94/2023, 96/2023 e 95/2023, visa sustar a Portaria nº 521/2021 e a Portaria MEC nº 627/2023, que instituem e suspendem, respectivamente, o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. A aprovação desses projetos pode gerar incertezas e atrasos na implementação das mudanças previstas, afetando a adaptação das escolas ao novo modelo. O PL 10.414/2018 autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM), o que pode proporcionar aos estudantes oportunidades de intercâmbio cultural e educacional, enriquecendo sua formação. A implementação desse programa exigirá recursos e parcerias internacionais. O PL 10.682/2018 e o PL 1.213/2023 propõem a revogação da Lei nº 13.415/2017, que implementou a Reforma do Ensino Médio. A revogação dessa lei pode reverter as mudanças estruturais introduzidas pela reforma, impactando a organização curricular e a oferta de disciplinas eletivas nas escolas. Os requerimentos, como o REQ 5/2023, REQ 256/2023, REQ 17/2023, REQ 1/2023, REQ 57/2023, REQ 52/2023 e REQ 13/2023, solicitam a criação de subcomissões temporárias e especiais para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e suas perspectivas. Essas subcomissões podem desempenhar um papel importante na análise e proposição de melhorias para o Ensino Médio, envolvendo diversos *stakeholders* no processo de tomada de decisão. A aprovação dessas alterações legais pode ter um impacto profundo nas escolas que oferecem o Ensino Médio, exigindo adaptações curriculares, metodológicas e administrativas. É essencial que as escolas estejam preparadas para implementar as mudanças de forma eficaz, a fim de garantir aos estudantes receberem uma educação de qualidade, que os prepare para os desafios do futuro.

Posicionamento da ANEC

A ANEC apoia as alterações na política do Ensino Médio e reconhece a importância de um novo modelo, que aumente a carga horária de aulas, fortaleça a formação geral básica e reformule as regras para os itinerários formativos, pautando-os nas áreas de conhecimento. Acreditamos que a carga horária mínima de 3.000 horas totais, com pelo menos 2.200 horas destinadas à formação geral básica e 800 horas para a parte diversificada, é essencial para garantir uma educação de qualidade. Para os cursos técnicos, o aproveitamento de até 400 horas da formação geral básica é uma medida que valoriza a integração entre a formação geral e a formação técnica, preparando melhor os estudantes para o mercado de trabalho. A ANEC também apoia a criação de subcomissões temporárias e especiais para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil. Consideramos fundamental a participação ativa nesses grupos de monitoramento, contribuindo com nossa experiência e nosso conhecimento para a implantação eficaz da política do Ensino Médio. Acreditamos que a colaboração entre diferentes *stakeholders* é indispensável para o sucesso das reformas educacionais. Além disso, a ANEC é contrária à revogação da política do Ensino Médio. Entendemos que as mudanças propostas são necessárias para modernizar e melhorar a educação no país, proporcionando aos estudantes uma formação mais completa e alinhada com as demandas contemporâneas. Estamos comprometidos em apoiar e participar ativamente do processo de implementação dessas políticas, sempre com o objetivo de promover uma educação integral e de qualidade social para todos os jovens brasileiros.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 1.299/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a propor a substituição dos itinerários formativos pelas áreas do conhecimento na organização do Ensino Médio.	Bacelar - BA - PV, Lídice da Mata - BA - PSB
PDL 611/2021	Susta a Portaria nº 521, de 3 de julho de 2021, que Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.	Paulo Teixeira - SP - PT Autoria do primeiro autor e outros.
PDL 78/2023 Apensada PDL 611/2021	Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que "Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio".	Glauber Braga - RJ - PSOL Autoria do primeiro autor e outros
PDL 94/2023 Apensada PDL 611/2021	Susta a Portaria MEC nº 627, de 4 de abril de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a suspensão dos prazos em curso do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.	Delegado Paulo Bilynskyj - SP - PL
PDL 96/2023 Apensada PDL 94/2023	Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 627, de 4 de abril de 2023, que suspende os prazos em curso da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.	Evair Vieira de Melo - ES - PP
PDL 95/2023 Apensada PDL 94/2023	Susta os efeitos da Portaria nº 627, de 4 de abril de 2023, do Ministério da Educação.	Mendonça Filho - PE - UNIÃO
PL 10.414/2018	Autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.	Rejane Dias - PI - PT
VET 18/2024 Proposição equivalente PL 5.230/2023 (Câmara dos Deputados), Mensagem 1/8/2024 (Assessoria do Senado)	Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005".	Presidência da República
PL 10.682/2018	Revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que implementou o conjunto de medidas conhecido como Reforma do Ensino Médio.	Bacelar - BA - PV
REQ 5/2023 - CE	Criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.	Teresa Leitão - PE - PT
REQ 256/2023 Apensada PL 5.230/2023	Requer a realização de Audiência Pública a fim de debater o Projeto de Lei nº 5.230/2023, que redefine a Política Nacional de Ensino Médio no Brasil.	Maria Rosas - SP - REPUBLICANOS
PL 1.213/2023 Apensada PL 10.682/2018	Revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a chamada "Reforma do Ensino Médio".	Glauber Braga - RJ - PSOL Autoria do primeiro autor e outros.
REQ 17/2023	Requer a criação de Subcomissão Especial, na Comissão de Educação, para discutir o Ensino Médio	Pedro Uczai - SC - PT

	no Brasil.	
REQ 1/2023	Requer a criação de Subcomissão Especial temporária para debater balanço da implementação e dos impactos da Lei nº 13.415/2017, do "Novo Ensino Médio", e apontar elementos para a reestruturação da política nacional de Ensino Médio no Brasil.	Rogério Correia - MG - PT
REQ 57/2023	Requer a criação de Subcomissão Especial para avaliar os problemas do Novo Ensino Médio e propor soluções.	Rafael Brito - AL - MDB
REQ 52/2023	Requer que seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão Especial de acompanhamento da implementação do Novo Ensino Médio no país.	Lêda Borges - GO - PSDB
REQ 13/2023	Requer a criação de Subcomissão Especial para debater e avaliar o Novo Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.	Fernando Mineiro - RN - PT

ESCOLA SEM PARTIDO

Resumo:

Deputados e senadores que defendem os projetos de "Escola sem Partido", geralmente, argumentam que essas iniciativas são necessárias para combater a doutrinação ideológica nas escolas. Eles acreditam que alguns professores utilizam o *status* que têm para promover as próprias crenças políticas e ideológicas, de modo a influenciar os alunos de maneira inadequada. Esses parlamentares defendem que a educação deve ser neutra e que os valores familiares devem ter prioridade sobre a educação escolar em temas de cunho moral, sexual e religioso. Além disso, propõem que os projetos de lei estabeleçam diretrizes claras sobre os direitos e deveres dos professores em sala de aula, visando garantir que o ensino seja imparcial e respeite as convicções dos alunos e de seus responsáveis. A criação desses projetos de lei é vista como uma forma de proteger a liberdade de pensamento dos estudantes e assegurar que a educação seja um espaço livre de influências partidárias e ideológicas.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica é desfavorável aos projetos de "Escola sem Partido" porque acredita que tais iniciativas comprometem a gestão democrática, a liberdade de expressão e a liberdade de cátedra e de ensino nas escolas, princípios e direitos humanos fundamentais para uma educação de qualidade. A ANEC defende uma escola plural, onde diferentes perspectivas e opiniões sejam respeitadas e valorizadas, de forma a promover um ambiente de convivência democrática e respeito mútuo. Além disso, a liberdade de ensino é essencial para que educadores possam abordar uma ampla gama de temas e incentivar o pensamento crítico dos estudantes. A imposição de uma visão única e a censura de conteúdos considerados "ideológicos" contrariam esses princípios, o que prejudica a formação integral dos estudantes e a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 3.252/2023 Apensada ao PL 258/2019	Dispõe sobre a modificação da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96 para não considerar infração administrativa o professor que não lecionar matéria que seja contrária às suas convicções morais ou religiosas.	Gustavo Gayer (GO - PL)

Resumo:

Os Projetos de Lei (PLs) mencionados neste documento tratam de diversas alterações e adições à legislação educacional brasileira, com foco na inclusão e no atendimento a alunos com necessidades especiais. O PL 1.709/2024 propõe a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação, o que impacta a gestão das escolas ao exigir programas diferenciados e capacitação de professores. O PL 844/2023 estabelece a capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, promovendo a formação contínua dos profissionais para melhor inclusão de alunos com necessidades especiais. O PL 226/2022 adequa a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista, o que requer a atualização de materiais e treinamentos. O PL 2.093/2022 determina a substituição de sinais sonoros em escolas para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com TEA, impactando a adaptação das infraestruturas escolares. O PL 1.224/2019 prevê ações de monitoramento para assegurar acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas, garantindo recursos necessários para a aprendizagem de alunos com deficiência. O PL 3.584/2023 obriga a oferta de vagas gratuitas em educação profissional para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão desses alunos em programas de educação profissional. O PL 3.007/2023 assegura o direito à matrícula em escola regular e especial para estudantes com síndrome de Down, exigindo coordenação entre escolas regulares e especiais. O REQ 224/2024 sugere a homologação de parecer sobre orientações para educação especial de alunos com TEA, impactando a implementação de diretrizes específicas. O PL 3.205/2021 dispõe sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino, necessitando de suporte adicional e recursos. O PL 6.284/2019 prevê a oferta de ensino de Libras a alunos ouvintes e pais de alunos surdos, promovendo a inclusão de Libras no currículo e capacitação de professores. O PL 2.403/2022 inclui conteúdo de Libras nos currículos da Educação Básica, impactando a adaptação curricular. O PL 5.193/2019 permite doações para estabelecimentos de ensino de Educação Básica, potencialmente aumentando os recursos financeiros das escolas. O PL 3.766/2023 institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Básica (PNAEB), promovendo a implementação de um programa nacional de apoio. O PL 2.201/2021 determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, garantindo vagas prioritárias e materiais didáticos adaptados. O PL 2.880/2021 também prioriza as matrículas de crianças e adolescentes com deficiência. O PL 3.918/2024 garante o direito à educação de pessoas com deficiência, altas habilidades e autismo, promovendo políticas inclusivas e abrangentes. O PL 3.035/2020 institui a Política para Educação Especial e Inclusiva para atendimento a pessoas com transtornos mentais e deficiências múltiplas, criando políticas específicas. O PL 3.080/2020 institui política pública para a garantia dos direitos das pessoas com TEA, protegendo e ampliando esses direitos. O PL 921/2024 prevê o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDAH, necessitando de programas de acompanhamento especializado. O PL 3.549/2021 estabelece atendimento regular e emergencial a alunos com doenças crônicas, preparando as escolas para emergências médicas. O PL 4.050/2023 dispõe sobre a oferta de profissional de apoio escolar em instituições de ensino, impactando na contratação de profissionais de apoio. O PL 5.473/2023 garante atendimento educacional especializado gratuito para estudantes com TEA, promovendo educação inclusiva e apoio escolar especializado. O PL 1.278/2024 trata da avaliação de alunos com TEA nas instituições de ensino, desenvolvendo métodos de avaliação adaptados. O PL 2.861/2022 institui a Política Nacional de Acessibilidade Educacional, promovendo políticas de acessibilidade nas escolas. O PL 984/2024 prevê programas específicos para estudantes com altas habilidades no ensino superior, criando programas de apoio. O PL 2.729/2023 trata da educação especial na rede pública e particular, promovendo a inclusão em todas as redes de ensino. O REQ 377/2024 requer urgência para apreciação do PL 7.212/2017, acelerando a tramitação de projetos de lei. O PL 186/2024 amplia o rol de instituições punidas por recusar matrícula de alunos com TEA, penalizando instituições discriminatórias. O PL 3.648/2021 financia matrículas de estudantes com deficiência na rede privada na ausência de vagas na rede pública, garantindo vagas para todos os alunos com deficiência. O PL 5.410/2023 institui o

Programa Escola Amiga do Espectro Autista, criando programas específicos para alunos com TEA. O PL 9.133/2017 prevê a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos, aplicando medidas punitivas. O PL 77/2023 estabelece multa para profissionais que discriminarem pessoas com TEA, penalizando a discriminação. O PL 432/2023 inclui a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular, expandindo vagas na Educação Infantil. O PL 5.188/2019 obriga a presença de intérpretes de Libras para atendimento de pais surdos, promovendo a inclusão de intérpretes nas escolas. O PL 3.803/2019 institui a Política Nacional para Educação Especial e Inclusiva, criando políticas abrangentes. O PL 5.961/2019 inclui conteúdos de Libras nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, adaptando o currículo. O PL 7.212/2017 cria o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, promovendo apoio especializado. Esses projetos de lei visam promover a inclusão e melhorar a qualidade da educação para alunos com necessidades especiais, impactando diretamente a gestão das escolas ao exigir adaptações curriculares, capacitação de profissionais e implementação de políticas e infraestruturas inclusivas.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) reafirma o compromisso com a inclusão e a promoção de uma educação de qualidade para todos, sendo as escolas católicas reconhecidas pela dedicação em oferecer um ambiente acolhedor e adaptado às necessidades de todos os estudantes. No entanto, gostaríamos de expressar nossa preocupação com alguns dos Projetos de Lei (PLs) em tramitação, que, embora bem-intencionados, podem onerar significativamente a operação das escolas em aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Entre esses PLs, destacamos o PL 2.093/2022, que exige a substituição de sinais sonoros para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que demandará adaptações estruturais financeiramente inviáveis para muitas instituições; o PL 4.050/2023, que impõe a oferta de profissionais de apoio escolar em todas as instituições públicas e privadas de ensino, representando um aumento considerável nos custos operacionais; o PL 5.473/2023, que garante atendimento educacional especializado gratuito para estudantes com TEA, demandando recursos financeiros e humanos adicionais que muitas escolas podem não ter disponíveis; o PL 3.549/2021, que estabelece a obrigatoriedade de atendimento regular e emergencial a alunos com doenças crônicas, requerendo a contratação de profissionais de saúde e a implementação de infraestruturas específicas; e o PL 3.648/2021, que impõe o financiamento de matrículas de estudantes com deficiência na rede privada na ausência de vagas na rede pública, acarretando uma carga financeira-administrativa e pedagógica adicional significativa às instituições privadas. A aprovação do Projeto de Lei nº 3.035/2020, de autoria do deputado Alexandre Frota, que institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, terá um impacto significativo nas escolas, exigindo a adaptação das instalações físicas para garantir acessibilidade e inclusão, a formação de equipes multidisciplinares com profissionais como psicólogos e terapeutas ocupacionais, a capacitação específica dos professores para lidar com as diversas necessidades dos alunos, e a integração com serviços de saúde e assistência social para um atendimento integral. Além disso, a implementação do PL trará desafios administrativos e pedagógicos, como a necessidade de laudos médicos para garantir o atendimento pedagógico e a possível intervenção clínica no ambiente escolar. Esses projetos, se aprovados, podem tornar inviável a continuidade do atendimento de qualidade que as escolas católicas oferecem atualmente. A ANEC está disposta a colaborar com os legisladores para encontrar soluções que promovam a inclusão sem comprometer a sustentabilidade das instituições de ensino, acreditando ser possível alcançar um equilíbrio que beneficie todos os envolvidos, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade social para todos as infâncias, adolescências e juventudes.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 1.709/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.	Confúcio Moura - RO - MDB
PL 844/2023	Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, e dá outras providências.	Alberto Fraga - DF - PL
PL 226/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista.	Poder Executivo - -
PL 2.093/2022	Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	José Nelto - GO - UNIÃO
PL 1.224/2019	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever ações de monitoramento e acompanhamento que assegurem às crianças e aos adolescentes com deficiência acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas necessárias à frequência e à aprendizagem escolares.	Mara Gabrilli - SP - PSD
PL 3.584/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas gratuitas em educação profissional para pessoas com deficiência em instituições de ensino públicas ou privadas e comunitárias que percebem recursos públicos.	Romário - RJ - PL
PL 3.007/2023	Assegura ao estudante com Síndrome de Down o direito à matrícula em escola regular e, em escola da educação especial em contraturno, para a assistência e suporte.	Paulo Litro - PR - PSD
REQ 224/2024	Sugere ao Ministro da Educação que homologue o Parecer CNE/CP no 50, de 5 de dezembro de 2023, que versa sobre orientações específicas para o público da educação especial com Transtorno do Espectro Autista.	Nikolas Ferreira - MG - PL
PL 3.205/2021	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.	Romário - RJ - PL
PL 6.284/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) a alunos ouvintes e pais de alunos surdos na Educação Básica.	Romário - RJ - PL
PL 2.403/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos currículos da Educação Básica.	Carlos Veras - PE - PT
PL 5.193/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a	Styvenson Valentim - RN - PODEMOS

	possibilidade de os estabelecimentos de ensino de Educação Básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.	
PL 3.766/2023	Institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Básica (PNAEB).	Adriana Ventura - SP - NOVO
PL 2.201/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, em pré-escolas e em instituições de Ensino Fundamental ou Médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e para assegurar o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições.	Nilda Gondim - PB - MDB
PL 2.880/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para priorizar as matrículas de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de Ensino Fundamental ou Médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.	Alexandre Frota - SP - PROS
PL 3.918/2024	Dispõe sobre as garantias ao direito à educação de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e autismo, e dá outras providências.	Carla Ayres - SC - PT
PL 3.035/2020	Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.	Alexandre Frota - SP - PROS
PL 3.080/2020	Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências.	Alexandre Frota - SP - PROS
PL 921/2024	Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.	Ely Santos - SP - REPUBLICANOS
PL 3.549/2021	Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, prestarem atendimento regular e emergencial aos alunos portadores de doenças crônicas.	Carlos Bezerra - MT - MDB
PL 4.050/2023	Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino.	Câmara dos Deputados - -
PL 5.473/2023	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.	Câmara dos Deputados - -
PL 1.278/2024	Dispõe sobre avaliação de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Instituições de Ensino.	Josenildo - AP - PDT
PL 2.861/2022	Altera as Leis nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e institui a Política Nacional de Acessibilidade Educacional e dá outras providências.	Gilberto Nascimento - SP - PSD

PL 984/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a instituição de programas específicos direcionados aos estudantes com altas habilidades ou superdotação no ensino superior.	Benes Leocádio - RN - UNIÃO
PL 2.729/2023	Acrescenta o §4º ao art. 58, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que trata da modalidade da educação especial na rede pública e particular de ensino.	Bia Kicis - DF - PL
REQ 377/2024	Requer urgência do art. 155 para apreciação imediata do PL 7.212, de 2017.	Aureo Ribeiro - RJ - SOLIDARIEDADE. Autoria do primeiro autor e outros.
PL 186/2024	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando ampliar o rol de instituições punidas que recusar matrícula.	Ely Santos - SP - REPUBLICANOS
PL 3.648/2021	Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a obrigatoriedade, por parte do Estado, de financiar as matrículas dos estudantes com deficiência na rede privada de ensino na ausência de vagas na rede pública.	Luis Miranda - DF - REPUBLICANOS
PL 5.410/2023	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir direitos essenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como para instituir o Programa Escola Amiga do Espectro Autista.	Pedro Aihara - MG - PRD
PL 9.133/2017	Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos.	Helder Salomão - ES - PT
PL 77/2023	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer multa para profissionais que discriminarem ou permitirem, no âmbito de sua responsabilidade, que pessoas com transtorno do espectro autista sejam discriminadas.	Jorge Kajuru - GO - PSB
PL 432/2023	Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir, em caráter excepcional, a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular de ensino.	Danrlei de Deus Hinterholz - RS - PSD
PL 5.188/2019	Insere o parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.	Mara Gabrilli - SP - PSD
PL 3.803/2019	Institui a Política Nacional para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.	Major Olimpio - SP - PSL
PL 5.961/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,	Zenaide Maia - RN - PSD

	para incluir, nos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras).	
PL 7.212/2017	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para dispor sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências.	Aureo Ribeiro - RJ - SOLIDARIEDADE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Resumo:

Aprovação do Plano Nacional de Educação 2024-2034.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) posiciona-se favoravelmente ao novo PNE e enfatiza a importância de um debate qualificado e ágil para a aprovação ainda em 2025. O Plano Nacional de Educação (PNE) é um instrumento normativo essencial para orientar e promover melhorias nas políticas educacionais brasileiras. O novo PNE, em discussão no Congresso Nacional, visa estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a próxima década, com foco na qualidade educacional e na redução de desigualdades. Historicamente, os planos nacionais de Educação têm sido fundamentais para nortear as políticas educacionais no Brasil. O primeiro PNE (2001-2011) e o segundo (2014-2024) enfrentaram desafios na tramitação e implementação. O novo PNE busca conciliar a necessidade de um debate qualificado com a urgência de sua aprovação, visando um planejamento educacional bem fundamentado e alinhado aos desafios atuais. Entre os principais pontos positivos do novo PNE, destaca-se a centralidade atribuída à qualidade educacional, incorporando metas que abrangem desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. O novo PNE destaca a qualidade educacional, incluindo metas específicas para níveis adequados de aprendizagem em diferentes etapas, além de qualidade na Educação Infantil, Educação Profissional e Tecnológica e Formação de Professores. A proposta inova ao incluir metas específicas para reduzir desigualdades entre diferentes grupos sociais e raciais na Educação Básica. Além disso, apresenta metas claras para acesso, qualidade da oferta e permanência dos públicos da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos. Outro ponto positivo é que o Inep deve realizar projeções das metas nacionais por ente federativo, oferecendo insumos para planos locais. A possibilidade de revisão das metas em cinco anos, a partir de insumos técnicos do Inep, também é uma inovação relevante. No entanto, alguns pontos de aprimoramento devem ser considerados. É fundamental que as metas sejam definidas e mensuráveis, realistas frente ao cenário atual e com metas intermediárias em cinco anos. O fortalecimento do monitoramento e controle é essencial, incluindo o dever do Poder Legislativo de convocar, periodicamente, o Executivo para prestação de contas, qualificação do papel dos órgãos de controle e reforço do monitoramento do Inep. Além disso, o PNE deve ser um indutor do regime de colaboração, com maior clareza sobre o fortalecimento da cooperação entre os entes federativos, incluindo comissões bipartites e tripartites de governança. A análise dos objetivos específicos do novo PNE abrange diversas áreas. Na Educação Infantil, o foco está na ampliação da oferta de matrículas em Creche e universalização da Pré-Escola, além da garantia de padrões nacionais de qualidade para Creche e Pré-Escola. Na Alfabetização, a meta é alfabetizar todas as crianças até o fim do 2º ano do Ensino Fundamental, com redução de desigualdades. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as metas incluem a universalização do acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos e a garantia de conclusão na idade regular, além da garantia de níveis adequados de aprendizagem e da redução de desigualdades. A Educação Integral é vista a partir da perspectiva de Educação integral em tempo integral e de conectividade, Educação para as tecnologias e cidadania digital. A diversidade e a inclusão são abordadas com metas para a Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, além da Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos busca elevar a taxa de alfabetização e universalizar a Educação Básica para esse

público. Na Educação Profissional e Tecnológica, as metas incluem a expansão da oferta e a garantia de qualidade e adequação da formação às demandas sociais e do mercado de trabalho. Por fim, na estrutura e no funcionamento da Educação Básica, estão as metas voltadas aos profissionais da Educação, à participação social, à gestão democrática e ao financiamento e à infraestrutura. A ANEC entende que o novo PNE representa uma oportunidade única para desenhar políticas educacionais que garantam acesso, qualidade e equidade em nível nacional. A ANEC enfatiza a necessidade de ajustes nas metas, para torná-las mensuráveis, realistas e com metas intermediárias, além de fortalecer o monitoramento e controle público e o regime de colaboração entre os entes federativos. Também destaca que as instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas devem ter o direito preservado em relação à autonomia na gestão e ser vista a importância delas como complementares às ações das instituições públicas, tendo direito a tratamento diferenciado, já que contribuem com a educação de qualidade social.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 6.087/2023	Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Soraya Santos (RJ - PL), Adriana Ventura (SP - NOVO), Filipe Martins (TO - PL)
PL 530/2024	Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	Eli Borges (TO - PL)
PL 2.614/2024	Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	Poder Executivo

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Resumo:

O PL 184/2024 institui o "Selo Arte Vegetal", que será conferido a produtos alimentícios de origem vegetal obtidos mediante métodos artesanais de fabricação. Esse selo visa incentivar a produção e oferta de produtos vegetais artesanais, valorizando práticas tradicionais e regionais, agregando valor à produção rural, gerando empregos e renda, bem como assegurando a autenticidade e qualidade dos produtos. O impacto social desse projeto é significativo, pois promove a sustentabilidade, preserva a biodiversidade e fortalece a economia local, especialmente para os pequenos produtores e a agricultura familiar. O PL 11.240/2018 dispõe sobre a implementação de um sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas. Esse projeto de lei exige a instalação de lixeiras separadas para diferentes tipos de resíduos e a realização de palestras educacionais para conscientizar os alunos sobre a importância da coleta seletiva e da preservação ambiental. O impacto social desse projeto é a promoção da educação ambiental desde cedo, incentivando práticas sustentáveis e a responsabilidade ecológica entre os jovens, o que pode contribuir para a redução de resíduos e a melhoria da qualidade ambiental. O PL 2.984/2022 estabelece o Programa Nacional de Educação Climática nas Escolas, que inclui a obrigatoriedade do estudo sobre mudanças climáticas nos currículos do Ensino Fundamental e Médio. O programa abrange diversos temas, como aquecimento global, sustentabilidade, biodiversidade, justiça climática e transição energética. O impacto social desse projeto é a formação de uma geração mais consciente e preparada para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, promovendo atitudes e comportamentos sustentáveis que podem contribuir para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) manifesta apoio aos Projetos de Lei 184/2024, 11.240/2018 e 2.984/2022, que promovem práticas sustentáveis e a conscientização ambiental nas escolas. Inspirados pelos ensinamentos dos documentos do magistério da Igreja, como a encíclica "Laudato Si'" e "Fratelli Tutti", reconhecemos a importância de cuidar da nossa casa comum e promover a fraternidade e a amizade social. O PL 184/2024, que institui o "Selo Arte Vegetal" para produtos alimentícios de origem vegetal obtidos por métodos artesanais, está alinhado com a valorização da produção sustentável e a preservação da biodiversidade, conforme destacado na "Laudato Si'". Esse selo incentiva práticas agrícolas responsáveis e fortalece a economia local, beneficiando pequenos produtores e a agricultura familiar. O PL 11.240/2018, que dispõe sobre a implementação de um sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas, promove a educação ambiental desde cedo, incentivando práticas sustentáveis e a responsabilidade ecológica entre os jovens. Tal iniciativa está em consonância com a visão de uma ecologia integral, que reconhece a interconexão entre todas as formas de vida e a necessidade de uma conversão ecológica, conforme enfatizado na "Laudato Si'". O PL 2.984/2022, que estabelece o Programa Nacional de Educação Climática nas Escolas, é fundamental para formar uma geração consciente e preparada para enfrentar os desafios das mudanças climáticas. A educação climática promove atitudes e comportamentos sustentáveis, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em linha com os princípios de justiça climática e cuidado com a criação presentes na "Laudato Si'" e na "Fratelli Tutti". A ANEC acredita que esses projetos de lei são essenciais para promover uma educação que valorize a sustentabilidade, a justiça social e o cuidado com a criação, contribuindo para a construção de um mundo mais justo e fraterno. Estamos comprometidos em apoiar iniciativas que promovam a conscientização ambiental e a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com o bem comum.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 184/2024	Institui o "Selo Arte vegetal", a ser conferido a produto alimentício de origem vegetal obtido mediante o emprego de métodos artesanais de fabricação.	Evair Vieira de Melo - ES - PP
PL 11.240/2018	Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.	Mariana Carvalho - RO - REPUBLICANOS, Mariana Carvalho - MA - REPUBLICANOS
PL 2.984/2022	Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação Climática nas Escolas.	Weliton Prado - MG - SOLIDARIEDADE

POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOCENTE

Resumo:

O PL 3.824/2023 estabelece a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica. Esse projeto de lei visa criar incentivos e benefícios para futuros docentes, promovendo a valorização da carreira de professor na Educação Básica. A política proposta inclui programas de formação inicial e continuada, apoio financeiro e outras medidas que visam atrair e reter profissionais qualificados na docência. O PL 936/2022 acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação continuada dos professores e a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado. O projeto de lei propõe que a formação continuada dos docentes contemple a atualização teórica e metodológica, e que os planos de carreira do magistério possam prever benefícios financeiros para aqueles que demonstrem desempenho positivo diferenciado, especialmente em relação aos resultados obtidos pelos estudantes.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) manifesta apoio aos Projetos de Lei 3.824/2023 e 936/2022, que visam valorizar e fortalecer a carreira docente na Educação Básica. As escolas católicas sempre reconheceram e investiram nos profissionais da educação, entendendo que são eles os principais agentes de transformação e excelência no ensino. As instituições de Ensino Superior católicas têm 12% dos cursos de graduação focados no oferecimento de licenciaturas, demonstrando nosso compromisso com a formação de professores qualificados e dedicados. A missão da escola católica é oferecer um ensino de excelência, e acreditamos firmemente que o diferencial está nos docentes. O PL 3.824/2023, ao estabelecer a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica, e o PL 936/2022, ao promover a formação continuada e a concessão de benefícios pecuniários aos professores com desempenho destacado, são iniciativas que reforçam a importância de investir na qualificação e valorização dos educadores. A ANEC apoia essas medidas, pois elas contribuem para a melhoria da qualidade da educação, incentivam a dedicação e o aprimoramento contínuo dos professores, bem como reconhecem o papel fundamental que desempenham na formação integral dos estudantes. Estamos comprometidos em colaborar com todas as iniciativas que promovam a valorização dos profissionais da educação e a excelência no ensino.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 3.824/2023	Estabelece a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica.	Flávio Arns - PR - PSB
PL 936/2022	Acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre formação continuada dos professores e sobre a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado.	Júnior Mano - CE - PL

PROBÁSICO, FINANCIAMENTO, IMPACTO FINANCEIRO, FUNDEB E BOLSAS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Resumo:

Os projetos de lei presentes no documento "PROBÁSICO, FINANCIAMENTO, IMPACTO FINANCEIRO E BOLSAS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA" abordam diversas iniciativas voltadas para o financiamento e apoio à Educação Básica, com impactos significativos para as instituições de ensino filantrópicas, sem fins lucrativos e confessionais. O PL 4.150/2024 institui um incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança destinado aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, o que pode proporcionar um suporte financeiro adicional para as famílias e incentivar a continuidade dos estudos. O PL 4.501/2023 dispõe sobre a garantia de um percentual de vagas destinadas aos professores recém-formados nas redes de ensino público e privado, promovendo a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho educacional. O PL 2.225/2021 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir prioridade absoluta para matrícula ou transferência de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica para a instituição de Educação Básica mais próxima de seu domicílio, assegurando proteção e continuidade educacional para esses alunos. O PL 5.193/2019 prevê a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de Educação Básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas, o que pode aumentar os recursos disponíveis para melhorias na infraestrutura e na qualidade do ensino. O PL 3.766/2023 institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Básica (PNAEB), que pode oferecer suporte financeiro e técnico para as escolas, especialmente as que enfrentam maiores desafios. O PL 4.488/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e áudio em instituições de ensino públicas e privadas, com acesso aos registros por pais e responsáveis, visando aumentar a segurança e a transparência nas escolas. O PL 1.685/2007 trata da proteção, do acesso e do atendimento educacional de crianças e jovens órfãos, garantindo que esses alunos recebam o suporte necessário para sua educação. O PL 2.636/2019 obriga as unidades escolares a disponibilizarem no mínimo 10% de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e/ou obesas, promovendo a inclusão e a acessibilidade. O PL 432/2023 altera a regulamentação do Fundeb para incluir, em caráter excepcional, a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular de ensino, o que pode ampliar o acesso à Educação Infantil. O PL 3.232/2008 autoriza a criação do Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (Proesb), oferecendo suporte adicional para os alunos. O PL 4.446/2008 institui o Programa de Concessão de Bolsas para Educação Básica (PROBÁSICO), que pode aumentar as oportunidades de acesso à educação para estudantes de baixa renda. O PLP 153/2022 altera a Lei Complementar nº 187/2021 e institui critérios para a oferta de bolsas de estudos na Educação Básica em contrapartida à imunidade tributária concedida a entidades beneficentes. O Projeto de Lei PL 844/2022, que concede vale (*voucher*) educacional a estudantes da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB.

Posicionamento da ANEC

PL 4.150/2024: a ANEC percebe o PL como uma oportunidade para os estudantes matriculados nas instituições educacionais confessionais católicas, filantrópicas e sem fins lucrativos. Essa poupança ajudará os estudantes a prosseguirem os estudos e garantirem a permanência nas escolas.

PL 4.501/2023: a ANEC percebe o PL como uma oportunidade de incentivo à formação inicial docente e apoia.

PL 2.225/2021: a Igreja Católica, por meio de seus documentos e dos discursos do Papa Francisco, tem reiterado a importância da proteção e do cuidado com as crianças e os adolescentes, especialmente os mais vulneráveis. O Papa Francisco, em diversas ocasiões, destacou que a tutela dos menores e das pessoas vulneráveis é parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e

todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. Ele enfatiza que o próprio Cristo confiou à Igreja o cuidado e a proteção dos mais pequeninos e indefesos, como mencionado em Mateus 18, 5: "Quem receber um menino como este, em meu nome, é a mim que recebe". O PL 2.225/2021, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir prioridade absoluta para matrícula ou transferência de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica para a instituição de Educação Básica mais próxima de seu domicílio, está em perfeita consonância com os princípios defendidos pela Igreja. Esse projeto de lei visa assegurar que essas crianças e esses adolescentes, que já enfrentam situações de extrema vulnerabilidade, tenham acesso rápido e prioritário à educação, um direito fundamental que pode proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, essencial para o desenvolvimento integral. O Papa Francisco, em seus discursos, ressaltava a necessidade de criar ambientes seguros para as crianças, onde elas possam crescer e se desenvolver plenamente, livres de qualquer forma de violência ou abuso. Ele também destacou que a proteção das crianças é uma responsabilidade coletiva e que todos devem se empenhar para garantir que os menores sejam tratados com dignidade e respeito. A aprovação do PL 2.225/2021 representa um passo significativo na proteção das crianças e dos adolescentes em situação de violência doméstica, alinhando-se com os ensinamentos da Igreja Católica e os apelos do Papa Francisco. Ao garantir prioridade absoluta para a matrícula ou transferência desses jovens para escolas próximas de seus lares, o projeto de lei não apenas facilita o acesso à educação, mas também contribui para a criação de um ambiente mais seguro e estável, fundamental para a recuperação e o bem-estar dessas crianças. Portanto, à luz dos documentos da Igreja Católica e dos discursos do Papa Francisco, é imperativo apoiar o PL 2.225/2021, pois ele reforça o compromisso com a proteção e o cuidado das crianças e dos adolescentes, promovendo uma sociedade mais justa e compassiva.

PL 5.193/2019: o PL 5.193/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de Educação Básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas, pode ser uma oportunidade valiosa para as escolas católicas que estão enfrentando dificuldades financeiras. A possibilidade de receber doações pode proporcionar um alívio financeiro significativo, permitindo que essas instituições mantenham e melhorem a qualidade do ensino oferecido, invistam em infraestrutura, adquiram novos materiais didáticos e promovam projetos educacionais inovadores. Além disso, as doações podem fortalecer a relação entre a comunidade e as escolas, incentivando um maior envolvimento e apoio às iniciativas educacionais. Portanto, a aprovação desse projeto de lei pode representar um importante suporte para a sustentabilidade e o desenvolvimento das escolas católicas em todo o país.

PL 3.766/2023: a ANEC apoia, integralmente, o PL 3.766/2023, que institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Básica (PNAEB). Esse projeto de lei representa um avanço significativo na promoção de uma educação de qualidade social, ao oferecer suporte financeiro e técnico para as escolas, especialmente aquelas que enfrentam maiores desafios. A ANEC acredita que iniciativas como o PNAEB são fundamentais para a construção de uma gestão democrática da educação, em que a participação ativa de todos os *stakeholders* – incluindo educadores, estudantes, famílias e a comunidade – é valorizada e incentivada. O PNAEB tem o potencial de fortalecer a infraestrutura das escolas, melhorar a formação dos professores e promover práticas pedagógicas inovadoras, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade. A ANEC está comprometida em apoiar todas as iniciativas que visem a construção de uma educação inclusiva, equitativa e de excelência, e vê no PNAEB uma oportunidade de avançar nesse objetivo.

PL 4.488/2024: a ANEC não apoia o PL 4.488/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e áudio em instituições de ensino públicas e privadas e sobre o acesso aos registros por pais e responsáveis. Embora a intenção de aumentar a segurança e a transparência nas escolas seja válida, a implementação desse projeto de lei levanta sérias preocupações em relação à privacidade e ao ambiente educacional. A presença constante de câmeras pode criar um clima de

vigilância que interfere na liberdade e no bem-estar dos estudantes e professores, comprometendo a confiança e a espontaneidade necessárias para um ambiente de aprendizado saudável. Além disso, o acesso irrestrito aos registros por pais e responsáveis pode violar a privacidade dos estudantes e funcionários, expondo-os a riscos desnecessários e potenciais abusos. A ANEC acredita que a segurança nas escolas deve ser garantida por meio de políticas e práticas que respeitem a dignidade e a privacidade de todos os envolvidos. Medidas alternativas, como a formação de equipes de segurança, programas de conscientização e a promoção de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, podem ser mais eficazes e menos invasivas. Portanto, a ANEC se posiciona desfavoravelmente ao PL 4.488/2024 e defende soluções que equilibrem a segurança com o respeito à privacidade e à integridade dos alunos e educadores.

PL 1.685/2007: a ANEC apoia, integralmente, o PL 1.685/2007, que dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos. Esse projeto de lei está em perfeita consonância com os princípios e ensinamentos da Igreja Católica, que sempre defendeu a proteção dos mais vulneráveis, especialmente das crianças e dos jovens órfãos. Os documentos da Igreja Católica, como as Diretrizes para a Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis, enfatizam que a tutela dos menores é parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. O Papa Francisco, em seus discursos, reiterou a importância de criar ambientes seguros e acolhedores para as crianças, onde elas possam crescer e se desenvolver plenamente, livres de qualquer forma de violência ou abuso. O PL 1.685/2007 visa garantir que crianças e jovens órfãos tenham acesso prioritário à educação e recebam o atendimento necessário para o desenvolvimento integral. A Igreja Católica, por meio de seus ensinamentos, sempre destacou a importância da educação como um direito fundamental e um meio essencial para a promoção da dignidade humana e da justiça social. O Papa Francisco, em diversas ocasiões, destacou que a educação é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Portanto, a ANEC apoia o PL 1.685/2007, pois ele reforça o compromisso com a proteção e o cuidado das crianças e dos jovens órfãos, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade. Acreditamos que esse projeto de lei contribuirá significativamente para a criação de um ambiente educacional mais justo e acolhedor, alinhado com os valores e princípios da Igreja Católica.

PL 2.636/2019: a ANEC apoia o PL 2.636/2019, que obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e/ou obesas. Essa medida já é uma prioridade para as instituições educacionais católicas, que se comprometem com a inclusão e a acessibilidade, garantindo que todos os estudantes tenham as condições necessárias para um aprendizado digno e igualitário. A implementação de mobiliário adaptado é fundamental para promover um ambiente educacional inclusivo, onde cada estudante, independentemente de necessidades físicas, possa participar plenamente das atividades escolares. A ANEC acredita que a educação deve ser acessível a todos e apoia iniciativas que reforcem esse compromisso.

PL 432/2023: a ANEC apoia o PL 432/2023, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir, em caráter excepcional, a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular de ensino. Essa proposta representa uma oportunidade significativa para as escolas católicas apoiarem o sistema público de ensino, contribuindo para políticas voltadas à primeira infância. As escolas católicas têm uma longa tradição de compromisso com a educação inclusiva e de qualidade, e a possibilidade de colaborar com o sistema público de ensino reforça essa missão. Ao incluir a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular, o PL 432/2023 permite que mais crianças tenham acesso a um ambiente educacional seguro e estimulante desde os primeiros anos de vida, o que é relevante para o desenvolvimento integral. Além disso, essa colaboração pode ajudar a aliviar a pressão sobre o sistema público de ensino, que, muitas vezes, enfrenta desafios de capacidade e recursos. As escolas católicas, com infraestrutura e experiência, estão bem posicionadas para oferecer suporte adicional, garantindo que mais crianças

recebam a atenção e o cuidado necessários durante a primeira infância. Portanto, a ANEC vê, no PL 432/2023, uma oportunidade de fortalecer a parceria entre as instituições de ensino católicas e o sistema público, promovendo uma educação de qualidade para todas as crianças e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

PL 3.232/2008: a ANEC apoia o PL 3.232/2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (Proesb). Esse programa representa uma excelente iniciativa para garantir que todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a uma educação de qualidade. O Proesb visa oferecer suporte financeiro e técnico, proporcionando bolsas de estudo e outros recursos necessários para que os alunos possam continuar os estudos sem interrupções. A criação do Proesb pode ter um impacto significativo nas instituições de ensino filantrópicas, sem fins lucrativos e confessionais, que, muitas vezes, enfrentam desafios financeiros para manter suas operações e oferecer uma educação inclusiva e de qualidade. Com o apoio do Proesb, essas escolas poderão ampliar as capacidades, melhorar as infraestruturas e investir em programas pedagógicos inovadores, beneficiando diretamente os estudantes. Além disso, o Proesb está alinhado com os princípios de equidade e justiça social, promovendo a inclusão e garantindo que todos os alunos, independentemente da condição socioeconômica, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado. A ANEC acredita que a educação é um direito fundamental e que iniciativas, como o Proesb, são essenciais para construir uma sociedade mais justa e solidária.

PL 4.446/2008: a ANEC se posiciona contrariamente ao PL 4.446/2008, que institui o Programa de Concessão de Bolsas para Educação Básica - PROBÁSICO, devido às preocupações com a mercantilização da educação pública. A implementação desse programa pode levar à transformação da educação em uma mercadoria, em que o acesso à educação de qualidade passa a depender de incentivos financeiros e doações, em vez de ser garantido como um direito fundamental e universal. A mercantilização da educação pública pode resultar em uma série de consequências negativas, incluindo a desigualdade no acesso à educação, a priorização de interesses privados sobre o bem público e a erosão do caráter democrático e inclusivo das escolas. Quando a educação é tratada como um produto de mercado, há o risco de que as instituições educacionais passem a focar mais em resultados financeiros do que na formação integral dos estudantes. Portanto, a ANEC defende que a educação pública deve ser protegida da mercantilização e que políticas públicas devem ser desenvolvidas para fortalecer o financiamento estatal da educação, assegurando que ela permaneça um direito de todos e não um privilégio de poucos.

PLP 153/2022: a ANEC se posiciona contrariamente ao PLP 153/2022, que altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e institui critérios para a oferta de bolsas de estudos na Educação Básica em contrapartida à imunidade tributária concedida a entidades beneficentes. A aprovação desse projeto de lei igualaria as condições das instituições educacionais de capital aberto às das instituições educacionais confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, o que vai ao encontro dos interesses do mercado. As instituições educacionais confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos desempenham um papel importante na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, muitas vezes atendendo a populações vulneráveis e carentes. Essas instituições operam com base em princípios de solidariedade e serviço à comunidade, e a imunidade tributária é uma forma de reconhecimento e apoio a essa missão. Ao igualar as condições dessas instituições às das instituições de capital aberto, o PLP 153/2022 desconsidera as diferenças fundamentais em suas naturezas e em seus objetivos. As instituições de capital aberto, por sua vez, têm como principal objetivo o lucro e a maximização dos retornos para os acionistas. Colocá-las nas mesmas condições das instituições filantrópicas e confessionais pode levar à mercantilização da educação, em que o foco passa a ser o lucro em detrimento da qualidade e da inclusão educacional. Isso pode resultar em uma competição desleal, na qual as instituições que priorizam o lucro podem ter vantagens financeiras sobre aquelas que se dedicam ao serviço comunitário e à educação inclusiva. Portanto, a ANEC defende que a imunidade tributária deve continuar a ser um benefício exclusivo das instituições educacionais

confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, que têm um compromisso histórico e contínuo com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades na educação. A aprovação do PLP 153/2022 comprometeria esse compromisso e poderia enfraquecer a capacidade dessas instituições de cumprir sua missão.

PL 844/2022: a Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) manifesta apoio ao Projeto de Lei 844/2022, que concede vale (*voucher*) educacional a estudantes da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB. A ANEC acredita que essa iniciativa pode contribuir significativamente para a democratização do acesso à educação de qualidade, permitindo que mais famílias tenham a oportunidade de escolher a instituição de ensino que melhor atenda às necessidades de seus filhos. O vale educacional proposto pelo PL 844/2022 promove a equidade, oferecendo a estudantes de diferentes contextos socioeconômicos a possibilidade de frequentar escolas que, de outra forma, poderiam estar fora de seu alcance financeiro. Essa medida também incentiva a competitividade saudável entre as instituições de ensino, estimulando melhorias contínuas na qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Além disso, o uso de recursos do FUNDEB para financiar o vale educacional garante que os investimentos na Educação Básica sejam direcionados de maneira eficiente e transparente, beneficiando diretamente os estudantes e suas famílias. A ANEC apoia iniciativas que visam ampliar o acesso à educação e promover a inclusão, e acredita que o PL 844/2022 está alinhado com esses objetivos. Estamos comprometidos em colaborar com todas as ações que busquem fortalecer o sistema educacional brasileiro, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de excelência, independentemente de sua condição socioeconômica. A ANEC acredita que o vale educacional é uma ferramenta importante para alcançar esse objetivo e, por isso, apoia a aprovação do PL 844/2022.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 4.150/2024	Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, e dá outras providências.	Pedro Uczai - SC - PT
PL 4.501/2023	Dispõe sobre a garantia de um percentual de vagas destinadas aos professores recém-formados nas redes de ensino público e privado.	Duarte Jr. - MA - PSB
PL 2.225/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de Educação Básica mais próxima de seu domicílio.	Nilda Gondim - PB - MDB
PL 5.193/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de Educação Básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.	Styverson Valentim - RN - PODEMOS
PL 3.766/2023	Institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Básica (PNAEB).	Adriana Ventura - SP - NOVO
PL 4.488/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e áudio em instituições de ensino públicas e privadas e sobre o acesso aos registros por pais e responsáveis.	Marcos Pollon - MS - PL
PL 1.685/2007	Dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos.	FRANK AGUIAR - SP -PTB
PL 2.636/2019	Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e/ou obesas.	Exedito Netto - RO - PSD

PL 432/2023	Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir, em caráter excepcional, a matrícula na Educação Infantil em creches da rede particular de ensino.	Danrlei de Deus Hinterholz - RS - PSD
PL 3.232/2008	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (Proesb).	Cristovam Buarque - DF - CIDADANIA
PL 4.446/2008	Institui o Programa de Concessão de Bolsas para Educação Básica - PROBÁSICO.	GORETE PEREIRA - CE - PL
PLP 153/2022	Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e institui critérios para a oferta de bolsas de estudos na Educação Básica em contrapartida à imunidade tributária concedida a entidades beneficentes.	Kim Kataguirí - SP - UNIÃO
PL 844/2022	Concede vale (<i>voucher</i>) educacional a estudantes da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB.	Paulo Eduardo Martins - PR - PL

SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Resumo:

O REQ 137/2023 solicita a realização de uma audiência pública para debater estratégias para uma ampla campanha de desarmamento, com foco na promoção da paz nas escolas. A pauta visa discutir medidas para reduzir a presença de armas no ambiente escolar, promovendo um ambiente mais seguro e pacífico para alunos, professores e toda a comunidade educativa. O impacto esperado para as escolas inclui a criação de políticas e programas que incentivem o desarmamento, a implementação de campanhas educativas sobre os perigos das armas e a promoção de uma cultura de paz. Para a comunidade educativa, a iniciativa pode resultar em um ambiente escolar mais seguro, redução de incidentes violentos e um fortalecimento do senso de segurança e bem-estar entre os estudantes e profissionais da educação.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) manifesta apoio ao REQ 137/2023, que solicita a realização de uma audiência pública para debater estratégias para uma ampla campanha de desarmamento com foco na promoção da paz nas escolas. A ANEC acredita que a segurança e o bem-estar dos alunos, dos professores e toda a comunidade educativa são prioridades fundamentais. Promover um ambiente escolar seguro e pacífico é essencial para garantir uma educação de qualidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes. A campanha de desarmamento proposta contribuirá, significativamente, para a redução de incidentes violentos nas escolas, fortalecendo a cultura de paz e segurança. A ANEC está comprometida em colaborar com todas as iniciativas que visem criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, onde todos possam aprender e crescer em harmonia.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
REQ 137/2023	Requer a realização de audiência pública para debater estratégias para uma ampla campanha de desarmamento, com foco na promoção da paz nas escolas.	Zeca Dirceu - PR - PT

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

Resumo:

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 235/2019, já aprovado pelo Senado, institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), o qual visa alinhar, harmonizar e articular políticas, programas e ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na área educacional. O SNE é fundamentado nos arts. 23, 211 e 214 da Constituição Federal e tem como objetivo principal promover a cooperação federativa na educação. O projeto estabelece diretrizes para a elaboração de planos de educação em nível nacional, estadual, municipal e distrital, além de especificar as fontes de financiamento da educação. Os principais pontos do PLP 235/2019 estão:

- determina a criação de sistemas de avaliação para a Educação Básica, superior e profissional e tecnológica;
- especifica as fontes de financiamento, incluindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ);
- define normas para a cooperação entre os diferentes entes federativos, incluindo a criação de comissões intergestores bipartites e tripartites;
- criação de fóruns para a valorização dos profissionais da educação.

Posicionamento da ANEC

A ANEC entende que a implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE), no Brasil, será um processo complexo, envolvendo várias etapas e a colaboração entre diferentes níveis de governo. O SNE visa promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Isso será feito por meio da criação de comissões intergestores bipartites e tripartites, que terão a responsabilidade de articular e coordenar as políticas educacionais em cada nível de governo. Cada ente federativo deverá elaborar os próprios planos de educação, alinhados com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Esses planos deverão ser revisados periodicamente para garantir que estejam atualizados e em conformidade com as necessidades locais. O financiamento da educação será um aspecto crucial do SNE. O sistema prevê a utilização do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como referência para o financiamento da Educação Básica. Isso significa que os recursos serão distribuídos de maneira mais equitativa, garantindo que todas as escolas tenham condições adequadas para oferecer uma educação de qualidade. Serão criados sistemas de avaliação para a Educação Básica, superior e profissional e tecnológica. Esses sistemas terão a função de monitorar o desempenho das escolas e instituições de ensino, garantindo que as metas estabelecidas sejam cumpridas. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) desempenhará um papel central nesse processo. O SNE também prevê a criação de fóruns para a valorização dos profissionais da educação. Esses fóruns terão a responsabilidade de discutir e propor políticas para a formação, carreira e remuneração dos professores e demais profissionais da educação. A implementação do SNE exigirá a criação de normas e regulamentos específicos para cada aspecto do sistema. Isso inclui a definição de critérios para a distribuição de recursos, a elaboração de planos de educação e a criação de sistemas de avaliação. A participação da sociedade civil será fundamental para a implementação do SNE. Serão realizadas consultas públicas e audiências para garantir que as políticas educacionais reflitam as necessidades e expectativas da população. A utilização de tecnologias educacionais será incentivada para melhorar a qualidade do ensino e facilitar a gestão das políticas educacionais. Isso inclui a implementação de sistemas de gestão escolar e plataformas de ensino a distância. A ANEC se posiciona favorável à implantação do SNE e quer contribuir em todas as instâncias para que esse sistema se efetive. Entende, ainda, que o setor educacional privado não deve ser contemplado no SNE porque tem autorregulação.

USO DE CELULAR NAS ESCOLAS

Resumo:

O REQ 4.922/2024 solicita a tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 104, de 2015, conforme os termos do art. 155 do Regimento Interno. Esse requerimento visa acelerar o processo legislativo, permitindo que o projeto seja analisado e votado com prioridade. A aprovação desse requerimento pode ter um impacto significativo nas escolas, pois a urgência na tramitação pode resultar em mudanças rápidas nas normativas educacionais. O Projeto de Lei nº 104, de 2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tem como objetivo proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de Educação Básica e de Ensino Superior. A proibição se aplica a dispositivos como celulares, *tablets* e outros aparelhos eletrônicos, exceto quando esses dispositivos forem utilizados no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou pelo corpo gestor.

Posicionamento da ANEC

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 104, de 2015, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de Educação Básica e de Ensino Superior, exceto quando utilizados para atividades didático-pedagógicas autorizadas. Acreditamos que essa medida contribuirá, significativamente, para o processo de ensino e aprendizagem, promovendo um ambiente mais focado e livre de distrações, o que é essencial para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes. Além disso, a proibição do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos nas salas de aula pode ter um impacto positivo na saúde mental dos alunos, reduzindo a ansiedade e o estresse associados ao uso constante de tecnologia. Essa medida também favorece a disciplina escolar, ajudando a combater o *bullying* e o *ciberbullying*, uma vez que limita as oportunidades para comportamentos inadequados e agressões virtuais durante o horário escolar. A ANEC acredita que a implementação dessa lei fortalecerá a qualidade da educação, criando um ambiente mais seguro e propício para a aprendizagem, onde os estudantes podem se concentrar nas atividades acadêmicas e desenvolver habilidades sociais de maneira saudável e equilibrada.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
REQ 4.922/2024	Requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 104, de 2015.	José Guimarães - CE - PT Autoria do primeiro autor e outros.



CÂMARA DE **ENSINO** **SUPERIOR**

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

A Câmara de Ensino Superior da ANEC (Associação Nacional de Educação Católica do Brasil) cumpre um papel estratégico no fortalecimento, na representação e na articulação das Instituições de Ensino Superior Católicas (IESCs) em todo o país.

Um dos principais eixos de atuação da Câmara é o apoio e a representação das IESCs em órgãos reguladores. Para isso, mantém um projeto contínuo de incidência política, que envolve o mapeamento de pautas prioritárias e dos principais interlocutores nos órgãos, como MEC, SESU, SERES, INEP, CAPES e CNE, além de fortalecer o relacionamento com parlamentares e instâncias do poder público. Também realiza o monitoramento sistemático de proposições legislativas, promovendo discussões internas para a construção de estratégias e planos de ação adequados às pautas de interesse das associadas. No campo regulatório, a Câmara oferece orientação personalizada, repassando às instituições as diretrizes e atualizações recebidas dos órgãos oficiais.

A Câmara busca contribuir diretamente com a gestão acadêmica e administrativa das instituições, oferecendo subsídios, orientações e oportunidades de formação que qualificam os processos internos e favorecem uma atuação institucional mais coesa, eficiente e evangelizadora.

Secretário-executivo

Guinartt Diniz

E-mail: secretarioexecutivo@anec.org.br | Telefone: 61 99370-1895

Gerente da Câmara de Ensino Superior

Gregory Rial

E-mail: ensinosuperior@anec.org.br | Telefone 61 99370-1809

PAUTAS

CURSOS DE TEOLOGIA

Resumo:

O Projeto de Lei nº 2.988/2021 propõe permitir a convalidação de até 65% da carga horária de cursos livres de Teologia em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC. A proposta visa ampliar o acesso à formação superior teológica, mas levanta preocupações sobre a qualidade da formação. A ANEC e outras entidades alertam que essa flexibilização compromete os avanços acadêmicos das Diretrizes Curriculares Nacionais, pode fomentar visões sectárias, desvalorizar o ensino superior e abrir precedentes para outras áreas. Por esses motivos, diversas organizações ligadas à Teologia e ao Ensino Religioso se manifestaram contra o projeto. A relatora é a deputada Coronel Fernanda PL MT e é intransigente. Há interesses de igrejas evangélicas capitaneadas pelo senador Magno Malta.

Posicionamento da ANEC

A ANEC se posiciona contrária ao PL 2.988/2021 após consulta às suas Instituições de Ensino Superior associadas. A entidade argumenta que a convalidação proposta pelo projeto compromete a qualidade acadêmica da Teologia, ao permitir a equivalência de cursos livres – que não seguem os mesmos padrões e regulamentações das graduações reconhecidas pelo MEC. A ANEC destaca quatro principais riscos: (1) retrocesso na qualidade acadêmica; (2) estímulo ao fundamentalismo religioso e à intolerância; (3) enfraquecimento do tripé “ensino, pesquisa e extensão” na formação teológica; e (4) abertura de um precedente que pode fragilizar outras graduações. Não há possibilidade de alteração no texto.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
2.988/2021	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para autorizar o aproveitamento de estudos e convalidação de títulos de cursos livres de Teologia, na forma do regulamento, para a obtenção de título de Bacharel em Teologia.	Bibo Nunes - PL/ RS

EXAME DE PROFICIÊNCIA EM MEDICINA

Resumo:

O Projeto de Lei propõe a criação do Exame Nacional de Proficiência em Medicina, que seria obrigatório para que médicos recém-formados possam se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). O exame, a ser realizado pelo menos duas vezes ao ano em todos os estados e no Distrito Federal, avaliaria competências profissionais, éticas, conhecimentos teóricos e habilidades clínicas dos graduados. A regulamentação e coordenação nacional ficariam a cargo do Conselho Federal de Medicina (CFM), enquanto a aplicação local seria responsabilidade dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Os resultados seriam encaminhados ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde, mas divulgados apenas ao participante. A ANEC é contrária. Lidera a luta o Fórum Brasil Educação.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é contrária porque:

- o exame cria uma barreira extra para médicos, enquanto outras áreas não têm exigências semelhantes. Diferentemente da OAB, que regula a advocacia, esse exame impediria o exercício da própria Medicina, não apenas de uma especialização;
- as graduações em Medicina já são reguladas pelo MEC; exigir um exame adicional deslegitima essas formações;
- a gestão do exame pelo Conselho Federal de Medicina pode favorecer interesses políticos e econômicos;
- o projeto não define critérios claros para a avaliação, gerando incerteza sobre a aplicação;
- o exame pode restringir o acesso de novos médicos ao mercado, beneficiando grupos já estabelecidos na profissão;
- pode abrir caminho para exames semelhantes em outras profissões, desconsiderando as avaliações já feitas pelas universidades.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 2.294/2024 (SF)	Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina.	Marcos Pontes - PL SP

INSAES E MARCO REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Resumo:

A Mensagem Presidencial de 2025 ao Congresso Nacional destaca a Política Nacional de Educação Superior (PNEDS) como um eixo central do governo federal para democratizar o acesso ao ensino superior, garantir qualidade e promover a inclusão social. Para isso, estão sendo estruturados planos de ação para regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES) e seus cursos, abrangendo, também, a permanência estudantil, a pesquisa, a inovação, a extensão e o financiamento. A PNEDS será apresentada até o fim de 2025. Além disso, o governo prevê a Revisão do Marco Regulatório da Educação Superior, com foco na adaptação aos novos referenciais de qualidade, tecnologias emergentes e inovação nos formatos educacionais. A revisão busca aumentar a eficiência da regulação e simplificar processos decisórios. Outra prioridade é a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES), prevista no Projeto de Lei nº 4.372/2012, que propõe uma autarquia federal vinculada ao MEC para supervisionar e avaliar as IES e seus cursos. O governo planeja apresentar ajustes ao projeto, garantindo uma estrutura regulatória autônoma, eficiente e transparente. O INSAES terá poderes para impor sanções a instituições irregulares, promover regulação responsiva e gerir um banco de dados nacional sobre o Ensino Superior. A proposta responde ao aumento expressivo da EaD no Brasil, que passou de 15% para quase 50% das matrículas em dez anos.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é favorável à revisão do Marco Regulatório da Educação Superior e à criação da Política Nacional de Educação Superior (PNEDS), reconhecendo a necessidade de atualizar e aprimorar as diretrizes do setor para garantir equidade, qualidade acadêmica e eficiência regulatória. No entanto, faz ressalvas à criação do INSAES, pois entende que não é possível apoiar a proposta da forma como está estruturada atualmente. Para que o INSAES cumpra a função de maneira justa e eficiente, é essencial garantir a autonomia administrativa e financeira, evitando qualquer aparelhamento por forças políticas do Estado. O instituto deve atuar de forma técnica, transparente e isonômica, assegurando que os processos de supervisão e regulação sejam pautados, exclusivamente, pela qualidade do Ensino Superior, sem interferências externas que possam comprometer a imparcialidade. Além disso, a ANEC ressalta que o novo marco regulatório precisa considerar as especificidades das instituições comunitárias e sem fins lucrativos. Tratar todas as instituições privadas de maneira uniforme ignora o papel social das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), que reinvestem seus recursos em ensino, pesquisa e extensão, diferentemente de instituições que operam com fins lucrativos. A regulação deve favorecer a educação de qualidade e ser mais rigorosa com instituições que sucateiam e precarizam o Ensino Superior, garantindo que apenas instituições comprometidas com a excelência acadêmica permaneçam ativas no sistema. A ANEC defende um debate amplo e participativo antes da implementação dessas mudanças, garantindo que a nova regulação valorize boas práticas e evite retrocessos no Ensino Superior brasileiro.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 4.372/2012	Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.	Aloizio Mercadante Guido Mantega

PNAES COMUNITÁRIAS

Resumo:

O Projeto de Lei nº 3.039 (2024), de autoria do Senador Ireneu Orth, propõe a alteração da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para incluir os estudantes das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) como beneficiários das ações de assistência estudantil. A proposta prevê que essas instituições possam firmar convênios com o governo para oferecer apoio aos alunos de baixa renda, garantindo acesso a diversos benefícios, como moradia, alimentação, transporte, inclusão digital, saúde, entre outros. O objetivo é assegurar a equidade de oportunidades e reduzir a evasão acadêmica nas ICES, que desempenham um papel social relevante no Ensino Superior brasileiro.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é favorável ao PL, pois reconhece a importância das ICES na democratização do ensino superior e na promoção da justiça social. As ICES, na condição de instituições sem fins lucrativos com caráter público não estatal, desempenham um papel essencial na oferta de educação de qualidade para milhares de estudantes de baixa renda. No entanto, esses alunos ainda enfrentam desafios financeiros significativos que comprometem a permanência e a conclusão dos estudos. A inclusão dos estudantes das ICES no PNAES é uma medida fundamental para garantir igualdade de condições entre os alunos de diferentes tipos de instituições, especialmente considerando que muitos estudantes das ICES possuem perfis socioeconômicos semelhantes aos dos alunos das universidades públicas. Ao permitir que essas instituições firmem convênios com o governo, o PL fortalece a assistência estudantil e reduz barreiras que limitam o acesso e a permanência desses jovens no Ensino Superior. A ANEC reforça que essa ampliação da PNAES não apenas beneficia os estudantes, mas também fortalece o compromisso do Estado com o Ensino Superior inclusivo e de qualidade. Ao reconhecer o papel das ICES como parceiras na execução de políticas públicas, o projeto contribui para uma sociedade mais equitativa e para a formação de profissionais capacitados e socialmente comprometidos.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 3.039/2024	Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	Ireneu Orth

PROFESSORES MÉDICOS

Resumo:

O Projeto de Lei nº 4.021/2024, de autoria do Senador Dr. Hiran, propõe a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para aplicar sanções às instituições de Ensino Superior que não reservarem, exclusivamente a médicos, o ensino de disciplinas médicas, conforme determina a Lei do Ato Médico (Lei nº 12.842/2013). A proposta visa garantir a qualidade da formação médica no Brasil, prevenindo a contratação de docentes não médicos para disciplinas específicas da profissão, situação que tem sido denunciada em diversas instituições. As sanções incluem desde a suspensão de prerrogativas institucionais até o descredenciamento de cursos que descumprirem a norma.

Posicionamento da ANEC

A ANEC apoia o PL e reconhece a importância de garantir que a formação em Medicina seja conduzida por profissionais devidamente qualificados. A medida reforça a segurança acadêmica e profissional dos futuros médicos, assegurando que o ensino das disciplinas médicas mantenha padrões elevados de qualidade e compromisso com a saúde pública. Contudo, a ANEC considera fundamental que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) sejam claras na definição das áreas de competência exclusivamente médica, evitando interpretações equivocadas que possam prejudicar a interdisciplinaridade na formação em saúde.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 4.021/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para sujeitar a sanções às instituições de ensino superior que não reservarem privativamente a profissionais médicos o ensino de disciplinas especificamente médicas, conforme prevê a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico).	Dr. Hiran

PRONIES

Resumo:

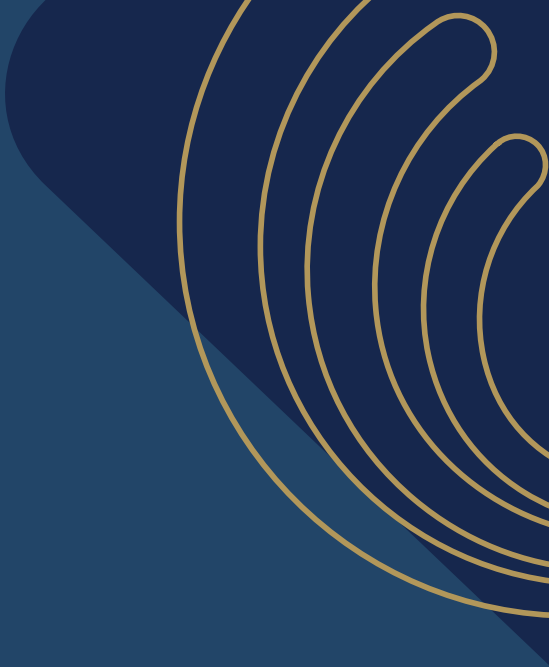
O Projeto de Lei nº 1.766 (2023), de autoria do Senador Jader Barbalho, propõe a criação do Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES), que visa captar e direcionar recursos privados para o financiamento de instituições de Ensino Superior por meio de incentivos fiscais. O objetivo é fortalecer a educação superior no Brasil, promovendo investimentos em infraestrutura, pesquisa, formação docente e permanência estudantil. O PRONIES permitirá que pessoas físicas e jurídicas deduzam do Imposto de Renda os valores destinados a doações e patrocínios para universidades e projetos educacionais. Os incentivos incluem pesquisas, aquisição de equipamentos, reformas e programas de formação continuada. O projeto destaca a necessidade de ampliar o financiamento do Ensino Superior diante da evasão estudantil e da precarização das universidades.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é favorável à criação do PRONIES, pois reconhece a importância de mecanismos de financiamento que ampliem o investimento no Ensino Superior, incentivando pesquisa, inovação e permanência estudantil. A proposta fortalece a colaboração entre setor privado e instituições de ensino, permitindo que mais recursos sejam destinados à qualificação acadêmica. No entanto, a ANEC defende que os incentivos fiscais sejam restritos às Instituições de Ensino Superior públicas e sem fins lucrativos, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas. Essas instituições cumprem um papel social relevante ao reinvestir integralmente seus recursos na educação, sem distribuição de lucros, diferentemente das instituições privadas lucrativas. Além disso, é essencial que a destinação dos recursos seja acompanhada por critérios rigorosos de transparência e prestação de contas, garantindo que o programa cumpra a finalidade de fortalecer a qualidade do Ensino Superior no Brasil e não se torne um instrumento para interesses alheios à educação.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 1.766/2023	Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES).	Jader Barbalho



CÂMARA DE MANTENEDORAS

CÂMARA DE MANTENEDORAS

A Câmara de Mantenedoras da ANEC é um pilar estratégico na articulação e representação das Instituições Católicas de Educação no Brasil. Atua de forma protagonista na defesa da educação confessional e filantrópica, especialmente frente a desafios políticos, regulatórios e corporativos que afetam a sustentabilidade das instituições.

Com foco no aprimoramento da gestão das mantenedoras e fidelidade aos valores católicos, a Câmara promove escuta, articulação e proposição, além de representar legitimamente os interesses das associadas nos poderes públicos. Entre os objetivos, estão a articulação entre gestores, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a ampliação da agenda institucional da ANEC.

Lidera debates sobre políticas públicas, como o CEBAS-Educação, o PROUNI, a Reforma Tributária e o financiamento da educação, e atua em conjunto com outras Câmaras da ANEC para construir políticas voltadas à Educação Básica e ao Ensino Superior. Guiada pelos valores cristãos, defende uma educação transformadora, solidária e comprometida com o bem comum. Assim, consolida o protagonismo político da ANEC e reafirma o papel essencial das instituições católicas na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Secretário-executivo

Guinartt Diniz

E-mail: secretarioexecutivo@anec.org.br | Telefone: 61 99370-1895

Gerente da Câmara de Mantenedoras

Fabiana Deflon

E-mail: mantenedoras@anec.org.br | Telefone 61 99167-5399

PAUTAS

CEBAS

Resumo:

PLP 61/2024 - O texto de lei trata de muitas questões, inclusive acerca de discriminação, que os bolsistas não podem ser cobrados por desempenho acadêmico nem por atividades extracurriculares obrigatórias para bolsistas. Há um equívoco acerca do processo de bolsas e de compreensão da legislação atual.

PLP 153/2024 - A imunidade tributária das instituições de ensino da Educação Básica, certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, a partir da aprovação deste texto, estará condicionada à concessão de bolsas de estudo, estabelecendo uma contrapartida, e coloca uma obrigatoriedade de bolsas em creches. O texto traz questões acerca da transparência e de relatórios. O PLP ainda traz uma questão no mínimo controversa, considerando que, por muitas vezes, os pais e responsáveis dos alunos bolsistas não possuem vínculo empregatício: a necessidade de estar trabalhando em tempo integral.

PLP 269/2023 - O texto prevê que, nos casos de pedidos de concessão, enquanto o requerimento não é examinado, não há garantia legal para as entidades deixarem de recolher as contribuições, pois os efeitos da certificação apenas poderão ser aplicados após a publicação oficial, quando os efeitos retroativos serão aplicados. Durante todo o período em que se aguarda uma decisão, que pode demorar anos, pairará grande insegurança jurídica sobre os interessados. Assim, o texto sugere que se autorize a suspensão da exigibilidade das contribuições objeto de imunidade constitucional prevista no 5º do art. 195, desde o protocolo do pedido de concessão da certificação, não se aplicando aos pedidos de renovação, que já contam com a garantia contida no 5º do art. 37 da LC nº 187, de 2021. PL 3611/2024 - O projeto de lei estabelece diretrizes para instituições de ensino privadas que oferecem bolsas de estudo, com foco em evitar a segregação entre alunos bolsistas e não bolsistas. Os principais problemas identificados para as instituições que possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) incluem:

- Implementação de políticas inclusivas: as instituições terão de desenvolver políticas que garantam aos alunos bolsistas acesso às mesmas turmas, turnos e atividades que os demais estudantes, o que pode exigir revisões curriculares e administrativas, considerando, inclusive, as unidades 100% gratuitas, visto que o legislador não abriu nenhuma exceção.

- Risco de penalidades: as instituições que não cumprirem as novas exigências enfrentam sanções, como advertências, multas proporcionais ao faturamento, suspensão de benefícios fiscais e até a perda da certificação de entidade beneficente, o que pode impactar a viabilidade financeira; a legislação prevê que, além do MEC, conselhos estaduais e municipais possam fiscalizar.

Posicionamento da ANEC

Posicionamento da ANEC (61/2024): a ANEC acompanha, com atenção, o Projeto de Lei 61/2024 e manifesta posicionamento contrário à proposta, especialmente em relação aos dispositivos que vinculam o acesso às bolsas de estudo a critérios meritocráticos, como o desempenho em exames seletivos (Enem ou similares).

Entendemos que a política pública do CEBAS-Educação tem como essência a promoção da inclusão e da justiça social, assegurando o acesso à educação de qualidade para estudantes em situação de vulnerabilidade. Condicionar esse acesso, exclusivamente, ao desempenho acadêmico desconsidera as

múltiplas dimensões que impactam o processo formativo de estudantes oriundos de contextos de desigualdade social.

O texto do PL aborda, ainda, temas sensíveis, como a cobrança de desempenho acadêmico específico dos bolsistas, a exigência de atividades extracurriculares obrigatórias e aspectos relacionados a não discriminação, que merecem análise criteriosa e dialogada com o setor educacional e com as entidades beneficentes. Em diversos pontos, o projeto apresenta inconsistências em relação à legislação vigente, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais para as instituições.

Reconhecemos o esforço da autora do projeto em buscar melhorias para o sistema de bolsas. Registramos que, até o momento, houve a retirada da proposta para ajustes. No entanto, mantemos o texto e a posição na agenda política, tendo em vista que existem outros temas e propostas nesse sentido que se mantêm e é essencial trazermos luz a esse tema, de maneira técnica, e analisarmos a proposta de maneira sistêmica, pois não podemos ter um olhar linear quando tratamos de educação, razão pela qual reiteramos a importância de manter o diálogo com as entidades representativas da educação confessional e filantrópica.

Posicionamento da ANEC (PLP 153/2022)

A ANEC manifesta-se contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 153/2022, por compreender que a proposta, embora trate de aspectos relevantes sobre a certificação das entidades beneficentes, apresenta riscos significativos à efetividade e à viabilidade operacional da política do CEBAS na área da educação.

Entre os principais pontos de preocupação, destaca-se a previsão de um processo seletivo nacional para o acesso às bolsas de estudo, similar ao modelo atualmente adotado no PROUNI. A transposição desse formato para a Educação Básica desconsidera as especificidades desse nível de ensino, como a vinculação territorial, a necessidade de deslocamento diário dos estudantes e a oferta regionalizada, o que pode comprometer diretamente a permanência e o sucesso escolar. Um estudante selecionado por um sistema nacional, mas designado para uma instituição localizada a dezenas de quilômetros de sua residência, enfrenta barreiras logísticas intransponíveis, o que poderia resultar em aumento da evasão escolar — exatamente o oposto do objetivo das políticas de inclusão.

Outro ponto técnico de preocupação é a obrigatoriedade de oferta de bolsas para a Educação Infantil – creche –, sem considerar a capacidade instalada das instituições, os critérios de priorização da legislação vigente e a ausência de mecanismos de custeio específico para esse nível de ensino. Essa imposição pode gerar desequilíbrios operacionais e financeiros, afetando a sustentabilidade de instituições que, historicamente, atendem populações em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o texto do PLP carece de harmonização com o arcabouço normativo já existente, especialmente com a Lei Complementar nº 187/2021, que regula o CEBAS. A ausência de compatibilidade pode provocar insegurança jurídica e dificultar o planejamento institucional das entidades beneficentes.

A ANEC reitera a disposição ao diálogo com o autor da proposta, destacando que promoveu diversas ações frente ao trâmite deste PLP. Isso reafirma o compromisso com uma política pública que valorize a inclusão, a justiça social e a sustentabilidade das instituições educacionais que cumprem a missão com excelência e compromisso ético.

Posicionamento da ANEC (PLP 269/2023)

A ANEC manifesta-se favorável ao teor do Projeto de Lei Complementar nº 269/2023, por reconhecer que a proposta oferece um aprimoramento relevante ao marco legal das entidades beneficentes de

assistência social, especialmente no que se refere à segurança jurídica e à garantia da continuidade das atividades educacionais das instituições certificadas.

O projeto propõe a suspensão da exigibilidade das contribuições sociais previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 187/2021, até a data da publicação da respectiva decisão administrativa no Diário Oficial da União. Essa medida é razoável e necessária, considerando os recorrentes atrasos na análise e decisão dos processos de concessão e renovação do CEBAS por parte da administração pública.

Na prática, a proposta busca corrigir uma lacuna que tem gerado insegurança jurídica e riscos tributários indevidos para instituições que, mesmo cumprindo todos os requisitos legais, permanecem aguardando apreciação dos seus processos por períodos excessivamente longos. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça administrativa e previsibilidade, que protege instituições filantrópicas que prestam um serviço público essencial, sem fins lucrativos e com foco na promoção do bem comum.

Posicionamento da ANEC (PL 3.611/2024)

Manifestamos preocupação em relação à redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.611/2024, que trata da organização das instituições de ensino que ofertam bolsas de estudo. O dispositivo propõe que as instituições que mantêm estudantes bolsistas em unidades, turnos ou turmas separadas devam se adequar aos termos da nova legislação.

Tal previsão, embora possua a intenção legítima de combater eventuais práticas discriminatórias, desconsidera a complexidade e a diversidade da realidade das instituições educacionais certificadas como beneficentes de assistência social, especialmente aquelas que oferecem educação 100% gratuita, localizadas em regiões de alta vulnerabilidade social. Essas instituições, que prestam um relevante serviço público sem fins lucrativos, são colocadas sob suspeição generalizada, como se houvesse uma prática sistemática de segregação.

É importante destacar que o texto legal parece ter sido elaborado com base em uma matéria jornalística de viés negativo, que não reflete a realidade da maioria das instituições e, em muitos aspectos, apresenta depoimentos tendenciosos e descontextualizados, o que compromete o equilíbrio e a credibilidade da proposição legislativa.

A ANEC reitera o compromisso com a equidade, a justiça social e o combate a qualquer forma de discriminação no ambiente educacional. No entanto, entende que uma norma legal com esse impacto precisa ser fundamentada em diagnósticos técnicos, estudos empíricos e escuta qualificada, e não em denúncias isoladas ou generalizações indevidas.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PLP 61/2024	Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aprimorar o processo de seleção de bolsistas e a vedação a qualquer forma de discriminação entre alunos bolsistas e pagantes em entidades beneficentes com atuação na área da educação.	Autoria: Tábata Amaral
PLP 153/2022	Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e institui critérios para a oferta de bolsas de estudos na Educação Básica em contrapartida à	Autoria: Kim Kataguirí

	imunidade tributária concedida a entidades beneficentes.	
PLP 269/2023	Garante a suspensão da exigência de contribuições sociais a partir da apresentação de requerimento de concessão de certificação de entidade beneficente (CEBAS), altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.	Autoria: LUISA CANZIANI
PL 3.611/2024	Estabelece diretrizes para as instituições de ensino privadas na prestação de serviços educacionais a estudantes bolsistas.	AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Resumo:

O FIES tornou-se um programa pouco atrativo. Inadimplência, fundo garantidor e operacionalização são problemas. Sem uma remodelagem completa, o programa deixará de ser a porta de acesso ao Ensino Superior.

Posicionamento da ANEC

A pauta trata das dificuldades enfrentadas pelas IES Católicas em relação ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES), que, atualmente, atende apenas 2% de seus estudantes. Os principais entraves apontados são o teto de financiamento defasado, a exigência de coparticipação elevada, os critérios de acesso cada vez mais restritivos e a alta inadimplência estudantil, o que compromete tanto os alunos quanto a sustentabilidade das instituições. A ANEC defende a reformulação urgente do FIES, com a atualização do teto de financiamento, a simplificação das regras de acesso e o fortalecimento do aporte orçamentário. A entidade destaca a importância de reposicionar o programa como uma política efetiva de acesso e permanência no Ensino Superior, especialmente para estudantes das classes C, D e E.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PLP 173/2023	Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil no FIES ou entidades privadas.	André Janones - MG - AVANTE
PL 187/2022	Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo para fins de pagamento de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil.	Geninho Zuliani - SP - UNIÃO
PL 1.478/2022	Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil no FIES ou entidades privadas.	André Janones - MG - AVANTE
PL 1.953/2024	Altera e acrescenta disposições à Lei nº 10.260, de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil.	Tabata Amaral - SP - PSB Autoria do primeiro autor e outros.
PL 3.201/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para acrescentar a destinação prioritária do financiamento com recursos do Fies para estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.	Rogéria Santos - BA - REPUBLICANOS
PL 1.124/2024	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prever o abatimento no saldo devedor do Fies para todos os estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos.	Izalci Lucas - DF - PL

PL 1.194/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a amortização e o direito de acesso, pelos respectivos fiadores, do saldo devedor dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	Dayany Bittencourt - CE - UNIÃO
PL 1.306/2024	Altera a Lei nº 10.260, 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a fim de estabelecer disposições relativas à quitação de obrigações futuras decorrentes de contratos de estudantes adimplentes com o mencionado Fundo, e dá outras providências.	Dayany Bittencourt - CE - UNIÃO
PL 2.521/2011	Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que, no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência.	-
PL 1.925/2024	Altera e acrescenta disposições à Lei nº 10.260, de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil.	Alessandro Vieira - SE - MDB
PL 2.206/2024	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.	Fernanda Melchionna - RS - PSOL
PL 1.926/2024	Altera e acrescenta disposições à Lei nº 10.260, de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil.	Alessandro Vieira - SE - MDB
PL 10.557/2018	Dispõe sobre a reinserção de carência de 18 meses após a conclusão do curso superior e antes do período de amortização, tanto para o Fundo Fies como para o Programa Fies, bem como sobre a possibilidade de pagamento com trabalho dos financiamentos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	Nilto Tatto - SP - PT
PL 3.463/2021	Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para estender o atendimento prioritário aos jovens que vivam em acolhimento institucional no programa Pronatec, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para prever acesso prioritário dos estudantes que vivam em acolhimento institucional ao financiamento estudantil.	Carlos Viana - MG - PODEMOS
PL 6.947/2017	Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.	Damião Feliciano - PB - UNIÃO
PL 2.659/2015	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.	WADSON RIBEIRO - MG - PCdoB
PL 3.652/2023	Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (Fies) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.	Cleitinho - MG - REPUBLICANOS

PL 1.887/2023	Dispõe sobre a ampliação dos benefícios de redução de saldo devedor previstos nos arts. 6º-B e 6º-F para todos os cursos superiores abrangidos pelo Fies.	Helio Lopes - RJ - PL
PL 1.975/2022	Discorre sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras medidas, a fim de proporcionar anistia das dívidas do Fies pró da contraprestação de serviços à administração pública.	Victor Mendes - MA - MDB
REQ 130/2023 - CE	Requer a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 3.358, de 2023, que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo.	Teresa Leitão - PE - PT
PL 3.358/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo.	Jayme Campos - MT - UNIÃO
PL 5.111/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, bem como a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para instituir condições facilitadas para quitação de débitos antigos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	Raimundo Costa - BA - PODE
PL 3.016/2022	Acrescenta dispositivo à Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, para estipular prazo para liquidação de contrato de financiamento estudantil - Fies, por meio da adesão à renegociação.	Pompeo de Mattos - RS - PDT
PL 6.453/2019	Acrescenta o §10 ao art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para garantir que os cursos necessários à formação das carreiras de que trata a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, possam ser custeados pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES.	Jhc - AL - PSB
PL 1.200/2022	Dispõe sobre a renegociação de débitos dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), firmados até 2017.	José Nelto - GO - UNIÃO
PL 2.750/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre o limite de participação da União e o percentual incidente sobre os encargos educacionais para fins de aporte ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) por parte das entidades mantenedoras com adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	Eduardo Bismarck - CE - PDT
PL 2.105/2020	Suspende, de forma excepcional e temporária, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a realização de aportes ao Fundo Garantidor (FG-Fies) pelas instituições de ensino superior aderentes.	Alan Rick - AC - UNIÃO
PL 4.133/2019	Altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e dá outras providências.	Pedro Westphalen - RS - PP
PL 1.065/2023	Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, e 14.375, de 21 de junho de 2022, para estabelecer os requisitos e as	Yandra Moura - SE - UNIÃO

	condições para a realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	
PL 15/2022	Altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para conceder desconto na quitação antecipada das parcelas do FIES.	Pompeo de Mattos - RS - PDT
PL 1.200/2023	Dispõe sobre a renegociação de operações de financiamento estudantil.	Albuquerque - RR - REPUBLICANOS
PL 2.578/2022	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para permitir o desconto de até 50% no valor das parcelas mensais aos estudantes adimplentes e inadimplentes nos contratos do fundo de financiamento estudantil (Fies).	Jerônimo Goergen - RS - PP
PL 1.309/2022	Altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para conceder desconto nas parcelas do FIES.	Guiga Peixoto - SP - PSC
PL 10.320/2018	Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).	Walter Alves - RN - MDB
PL 8/2022	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies), para conceder anistia a dívidas de estudantes no Fies nas condições que especifica.	Mailza Gomes - AC - PP
PL 237/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, com vistas a conceder anistia total às dívidas no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), prejudicados pela crise econômica decorrente da pandemia de covid-19.	Josenildo - AP - PDT
PL 2.115/2022	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies), para conceder bônus aos beneficiários adimplentes no Fies.	Rogério Carvalho - SE - PT
PL 2.491/2022	Concede desconto por pontualidade de pagamento aos estudantes que possuem contratos de financiamento adimplentes no FIES.	Wellington Fagundes - MT - PL
PL 1.407/2022	Dispõe sobre a concessão de descontos por agentes financeiros do Fies a contratos de financiamento adimplentes.	Jorge Kajuru - GO - PSB
PL 1.081/2023	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para definir que, no mínimo, 20% dos financiamentos concedidos deverão beneficiar estudantes negros.	Veneziano Vital do Rêgo - PB - MDB
PL 242/2023	Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, para prorrogar o prazo de renegociação das dívidas de financiamento estudantil - Fies até 31 de dezembro de 2023.	Pompeo de Mattos - RS - PDT
PL 7.247/2017	Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.	Luis Tibé - MG - AVANTE
PL 1.133/2021	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências", para prorrogar o	Jayme Campos - MT - UNIÃO

	período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).	
PL 158/2023	Dispõe sobre a reativação contratual e renegociação dos empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, como resultado do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).	Lebrão - RO - UNIÃO
PL 424/2022	Dispõe sobre a reativação contratual e renegociação dos empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).	Léo Moraes - RO - PODE
INC 45/2023	Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão da educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.	Célio Studart - CE - PSD
PL 3.183/2019	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).	Veneziano Vital do Rêgo - PB - MDB
PL 178/2022	Dispõe sobre anistia aos beneficiários do Fies que se encontrarem registrados no CadÚnico.	Moses Rodrigues - CE - UNIÃO

PÉ-DE-MEIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Resumo:

O Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, tem como objetivo principal combater a evasão escolar ao fornecer incentivos financeiros a estudantes de Ensino Médio da rede pública, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 2024, e pela Portaria do Ministério da Educação nº 84, de 2024, o programa assegura uma bolsa de R\$ 200,00 mensais, entre outros benefícios, aos alunos de baixa renda que permaneçam na escola. Os critérios de elegibilidade do Pé-de-Meia priorizam os estudantes com renda *per capita* mensal abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que reinstituiu o Programa Bolsa Família. O Ministério da Educação estima que o custo total por aluno nos três anos do Ensino Médio alcançará R\$ 9.200,00. A ideia é incluir os alunos bolsistas que possuam o perfil para receberem os benefícios do programa.

Posicionamento da ANEC

A ANEC é a favor do PL, pois, sendo aprovado, irá promover:

- a) aumento da equidade, ao garantir que todos os alunos com perfil socioeconômico similar recebam o mesmo suporte, promovendo justiça social e educacional;
- b) incentivo à conclusão do Ensino Médio, ao contribuir para a diminuição da evasão escolar entre os alunos bolsistas; e
- c) fortalecimento do sistema educacional, ao melhorar a coesão entre as diferentes modalidades de ensino e apoiar a permanência de alunos em situações similares.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 3.455/2024	Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estender o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do Ensino Médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.	Autoria: Senador Flávio Arns

PROUNI

Resumo:

A ANEC manifesta preocupação com as recentes mudanças no ProUni, especialmente após a Lei nº 14.350/2022, que, aliadas às falhas do sistema SISPROUNI, têm gerado insegurança jurídica, distorções operacionais e sobrecarga financeira para as IES Católicas. Entre os principais problemas, estão a nova fórmula de cálculo das bolsas, a desconsideração de bolsas adicionais já ofertadas, a exclusão de benefícios previstos na Lei Complementar nº 187/21 e a criação de passivos artificiais. A entidade defende a necessidade de correções urgentes no sistema e de uma revisão legislativa que alinhe o ProUni à legislação do CEBAS, além da aprovação do PL nº 3.043/2022 e do PLP nº 162/2022, bem como da suspensão da aplicação retroativa de normas que penalizam as instituições beneficentes.

Posicionamento da ANEC

O ProUni, embora essencial para as Instituições de Ensino Superior Católicas — com 14% dos alunos atualmente beneficiados —, vem enfrentando graves entraves operacionais e jurídicos que comprometem sua viabilidade. As mudanças introduzidas pela Lei nº 14.350/2022, aliadas às falhas recorrentes no SISPROUNI, dificultam a adesão e a gestão do programa, especialmente pela exclusão de benefícios previstos na legislação complementar, pela imposição de cálculos distorcidos e pela desconsideração das bolsas já ofertadas, gerando passivos artificiais e insegurança jurídica. A ANEC alerta para o risco de colapso da sustentabilidade institucional e da qualidade acadêmica, sobretudo em cursos de alto custo, como Medicina, diante da exigência desproporcional de bolsas em curto prazo. Reivindica, por isso, correções urgentes no sistema do ProUni, a aprovação dos PLs 3.043/2022 e 162/2022, e o fim da aplicação retroativa de normas, defendendo um equilíbrio entre as exigências do programa e a legislação do CEBAS, a fim de assegurar segurança jurídica e a continuidade da missão social das IES Católicas.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria	Posicionamento
PL 4.980/2016	Acrescenta o inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI	Alex Manente - SP - CIDADANIA	CONTRÁRIA
PL 3.200/2023	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2015, que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para permitir o aumento da renda familiar mensal <i>per capita</i> não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio) e assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudo para estudantes que sejam	Rogéria Santos - BA - REPUBLICANOS	CONTRÁRIA

	mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.		
PL 1.000/2011	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para incluir a concessão de bolsas para pós-graduação.	Professora Dorinha Seabra Rezende - TO - UNIÃO	FAVORÁVEL
PL 5.163/2023	Altera o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para dispor sobre critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsa-permanência destinada aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni).	Túlio Gadêlha - PE - REDE	FAVORÁVEL
PL 7.700/2006	Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no Ensino Médio privado.	Sérgio Zambiasi - - PTB	FAVORÁVEL
PL 5.797/2009	Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.	FELIPE MAIA - RN - DEM	FAVORÁVEL
PL 6.435/2019	Dispõe sobre alterações na Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para regulamentar o percentual de bolsas de estudos integrais e parciais destinadas obrigatoriamente às pessoas idosas, em curso de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	Patricia Ferraz - AP - PL	CONTRÁRIA
PL 5.955/2013	Acrescenta o 52º ao art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), para conferir precedência, em caso de empate na fase de pré-seleção desse programa, a estudantes compelidos a se afastar do convívio familiar, nas situações que especifica.	-	FAVORÁVEL

PLP 162/2022	Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para dispor sobre o regramento da certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social que aderiram ao PROUNI.	Professor Israel Batista - DF - PSB	FAVORÁVEL
PL 3.902/2008	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que "Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências", e dá outras providências.	SUELI VIDIGAL - ES -	FAVORÁVEL
PL 3.043/2022	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor sobre o regramento da concessão de bolsas de estudos pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social que aderiram ao PROUNI.	Professor Israel Batista - DF - PSB	FAVORÁVEL

REFORMA TRIBUTÁRIA

Resumo:

O PLP 68/2024 institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e dá outras providências.

PLP 108/2024:

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Posicionamento da ANEC acerca do PLP 68/2024

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), representando centenas de instituições educacionais católicas sem fins lucrativos em todo o país, manifestou profunda preocupação com os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamentou a Reforma Tributária no tocante ao IBS e à CBS, especialmente no que se refere às instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, que, por sua natureza jurídica e missão institucional, exercem papel fundamental na garantia de direitos, na promoção da equidade e no fortalecimento do pacto federativo.

A ANEC lembra que a Constituição Federal (CF), por meio de cláusula pétrea (art. 150, inc. VI, alínea “c”), assegura a imunidade tributária a impostos sobre a renda, patrimônio e serviços de tais entidades, que atendam aos requisitos legais. Essa imunidade visa preservar e fomentar a atuação de entidades que, embora privadas, cumprem função essencial e relevante ao oferecer serviços educacionais, por meio de contrapartidas concretas como bolsas de estudo, inclusão de populações vulneráveis e parcerias com o poder público.

No entanto, o texto proposto inicialmente pelo PLP nº 68/2024 apresentou diversos pontos que traziam riscos reais à sustentabilidade dessas instituições, contrariando os princípios constitucionais e desconsiderando o impacto de tais medidas para milhares de organizações que hoje atendem milhões de brasileiros.

Primeiramente, o texto trazia uma profunda alteração do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), norma que, desde o advento da CF/88, passou a fixar as exigências para fruição de tal imunidade. Porém, restou evidente que o projeto, além de apresentar uma reformulação gravosa às instituições, alterando significativamente a sistemática há muito estabelecida (e inegavelmente satisfatória para Estado e entidades) para regência da benesse constitucional em tela, teve a condução de forma açodada, sem promover os necessários debates técnicos, inclusive com a participação plena das organizações da sociedade civil.

Outro ponto de grande sensibilidade para o setor, trazido no PLP, foi a fixação de sanções excessivas para as instituições que descumprissem os requisitos da imunidade. A redação proposta previa até mesmo a perda da imunidade ao IBS e à CBS não apenas para o período em que ocorreu a infração e seus subsequentes, mas para todos os anteriores até a efetiva regularização. Entretanto, tal medida se

mostrou desarrazada, na medida em que impunha sanções desproporcionais, que extrapolavam o período em que se identificou o descumprimento dos requisitos para fruição da imunidade, ainda quando a instituição atendia regularmente os requisitos imunizatórios.

Para melhor compreensão, elenca-se, sinteticamente, esses outros pontos de preocupação que foram defendidos pela ANEC ao longo da tramitação do PLP nas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, tanto em seu texto originário quanto em seus substitutivos:

1. Negativa do direito aos créditos por aquisições de bens e serviços por instituições sem fins.

O PLP 68/2024 trouxe a impossibilidade de operações imunes ou isentas gerarem a apropriação de créditos para a utilização nas operações subsequentes, bem como a anulação dos créditos de IBS e CBS nas compras realizadas por instituições imunes e isentas. Ao contrário do que fora assegurado a todas as demais operações, inclusive de sociedades empresárias, o PLP excluiu as instituições imunes e/ou isentas. Na prática, tal proposição configurava uma tributação indireta e injusta, desvirtuando a imunidade constitucional e fragilizando a capacidade de operação das entidades.

Art. 9º, §5º – Estabelecia que as imunidades não se aplicam às aquisições de bens e serviços.

Art. 31, *caput* e §1º, art. 32 – Inviabilizava a apropriação de créditos e determinava a anulação dos créditos relativos a operações anteriores, impossibilitando a compensação ou ressarcimento dos valores.

2. Penalidades excessivas e desproporcionais

O projeto trouxe a previsão de que, em caso de descumprimento de qualquer requisito legal, a imunidade seja retroativamente cancelada, alcançando todos os períodos anteriores à infração. Isso representou um risco de autuações massivas, mesmo em situações pontuais ou de boa-fé.

Art. 9º, §7º, incisos I a IV – Trouxe a previsão de afastamento da imunidade ao IBS e à CBS, com a consequente constituição retroativa dos correspondentes créditos tributários com correção monetária, atingindo, inclusive, todas as operações anteriores ao fato gerador, ainda que a instituição cumprisse integralmente os requisitos para fruição de tal garantia para o período anterior ao descumprimento.

3. Restrição indevida da imunidade às atividades estritamente ligadas à “finalidade essencial”

O novo texto limitou a imunidade apenas às atividades consideradas diretamente relacionadas à finalidade essencial da entidade, o que excluía receitas outras legítimas, ainda que aplicadas para a manutenção dos objetivos essenciais da instituição – como locações, convênios, parcerias ou projetos de geração de receita que sustentam a missão da pessoa jurídica sem finalidade de lucro.

Art. 14, §2º (nova redação) – Reduzia o escopo da imunidade, vinculando-a apenas a bens, rendas e serviços diretamente relacionados à “finalidade essencial”.

4. Limitações à gestão e à profissionalização de dirigentes

O projeto interferia na governança interna das instituições ao impor um teto de remuneração aos dirigentes – inclusive celetistas –, tendo como referência a remuneração de servidores públicos

federais. Essa medida comprometia a capacidade das instituições de reter quadros técnicos qualificados e contradizia a legislação vigente.

Art. 14, §3º (inserido pelo PLP 68) – Restringia a remuneração de dirigentes e vedava o vínculo de parentesco com membros da entidade.

Contrariava a LC nº 187/2021, que permite a remuneração de dirigentes, conforme valores de mercado, especialmente para os não estatutários.

5. Exigências burocráticas e aumento de custos de conformidade

O PLP impunha novas obrigações contábeis e de transparência, que, embora alinhadas a boas práticas de governança, elevavam os custos de conformidade, especialmente para instituições de pequeno e médio porte.

Art. 14, inciso III (nova redação) – Determina:

- Escrituração contábil regular, conforme normas do CFC;
- Publicação anual de demonstrações financeiras no *site* institucional;
- Divulgação de dados consolidados sobre serviços prestados e atendimentos realizados.

Diante do cenário apresentado e dos riscos reais às instituições de educação sem fins lucrativos, a ANEC considerou e agiu de maneira assertiva e precisa, em conjunto com outras entidades que defendem o setor, sustentando ser imprescindível que a regulamentação da Reforma Tributária respeitasse os princípios da imunidade tributária e da proporcionalidade, evitando retrocessos na garantia de direitos e na sustentabilidade de um modelo solidário de educação e assistência social. Observou, em todos os momentos de reuniões com os parlamentares e seus assessores, que questões relativas à governança, à remuneração de dirigentes ou à prestação de contas devessem ser discutidas em legislações específicas, com participação ativa da sociedade civil e dos setores envolvidos.

Por fim, reiteramos que a garantia da imunidade tributária plena e efetiva às instituições privadas sem fins lucrativos – inclusive com o direito à devolução proporcional de créditos acumulados – é condição indispensável para a continuidade dos serviços educacionais e sociais prestados à população brasileira. Qualquer fragilização dessa imunidade pode comprometer diretamente o acesso à educação e a assistência social de milhões de brasileiros.

A conclusão de toda a articulação realizada pela ANEC e demais entidades envolvidas foi a manutenção da imunidade tributária ao IBS e à CBS no texto final aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Dos temas apontados como de alta sensibilidade para o setor, apenas os atinentes ao creditamento foram mantidos no projeto aprovado e no texto final promulgado pela LC 214/2025. A atuação conjunta da ANEC e das outras entidades foi exitosa para evitar a alteração do art. 14, do CTN, excluindo do PLP as previsões que traziam maior burocratização às instituições sem fins lucrativos, além de novas exigências para fruição da imunidade. Ademais, as penalidades desproporcionais constantes do texto foram retiradas do projeto, assim como as propostas do Executivo que ampliavam obrigações acessórias e traziam insegurança jurídica ao setor.

Cumpra esclarecer que, com a aprovação do PLP 68/2024 pelo Congresso Nacional e a promulgação da LC 224/2025, tem-se como concluída essa primeira etapa da Reforma Tributária, dedicada à regulamentação do IBS e da CBS nas operações de consumo. Dessa feita, estima-se que os temas tratados nesse PLP não sejam objeto de nova discussão imediata, ao menos sob o contexto da reforma.

Entretanto, é essencial o monitoramento contínuo dos projetos de lei submetidos ao Parlamento que envolvam temas de interesse das instituições sem fins lucrativos na esfera tributária, sobretudo relacionados às próximas fases da Reforma Tributária, que, de igual modo, exigirão a atuação contundente da ANEC na articulação política nas Casas Legislativas Federais.

Posicionamento da ANEC acerca do PLP 108/2024

Posicionamento da ANEC sobre o tratamento das instituições privadas sem fins lucrativos no PLP 108/2024, que regulamenta as alterações sobre o Imposto de Transmissão *Causa mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) no âmbito da Reforma Tributária.

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), representando centenas de instituições educacionais católicas sem fins lucrativos em todo o país, tem acompanhado todos os projetos de lei complementar que visem a regulamentação das alterações à Constituição Federal (CF) trazidas pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 e seus reflexos sobre as instituições de educação sem fins lucrativos. Nesse contexto, identificou a tramitação do PLP 108/2024, que, em seu art. 161, propõe a regulamentação das hipóteses de imunidade e de não incidência do imposto.

A redação apresentada no projeto levanta preocupações ao setor, pois traz em seu bojo expressões e sistemáticas que, a princípio, se mostram conflituosas com trechos da Constituição Federal, assim como regramentos dispostos em outras legislações complementares que podem ensejar interpretações variadas sobre a norma e, consequentemente, insegurança jurídica aos destinatários do dispositivo legal.

Inicialmente, o projeto reproduz a expressão trazida pela EC nº 132/2023 relativamente à criação de uma nova categoria de instituições sem fins lucrativos, chamadas de "instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social", sem, porém, conceituar o que se entende por tais entidades, quais os requisitos para assim serem reconhecidas, dentre outros detalhes para a correta caracterização dessas. Já não faria sentido a EC 132/2023 criar um conceito de "instituição sem fins lucrativos" especificamente e exclusivo para o ITCMD (nomendatura reproduzida na redação do §1º do art. 161 do Projeto), pois, para tanto, já basta o que diz a própria Constituição Federal no art. 150, VI, c, quando trata justamente da imunidade quanto aos impostos. Porém, de igual modo ao que ocorreu com a EC nº 132/2023, o PLP é silente ao delimitar quais instituições podem ser assim reconhecidas, o que se tornaria perigoso e causaria clara insegurança jurídica ante a subjetividade desse conceito isolado. Tanto a nova redação do art. 155, §1º, inc. VII da CF, quanto à própria redação do inc. VI, do art. 161 deste Projeto são igualmente inadequadas, pois trazem uma espécie de "condição" para o gozo da imunidade, "finalidade de relevância pública e social", sem estabelecer os critérios para que seja reconhecida tal relevância.

Os 53º e 54º do art. 161 do Projeto são conflituosos. Inclusive, representam um equívoco, pois o 53º parte do princípio de que é lícito a uma entidade de tal natureza fazer doações, coisa que o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN) expressamente proíbe (tanto que é justamente isso o que lembra o 54º que vem logo em seguida).

O 56º do art. 161 do Projeto traz uma redação extremamente perigosa: "A legislação do ente federativo competente poderá estabelecer mecanismos simplificados para verificação da idoneidade das instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, podendo ser sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude".

Essa hipótese de poder ser "sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude" é extremamente vaga e a melhor saída é a eliminação de tal trecho.

Nesse sentido, é imperiosa a atuação da ANEC no Parlamento, a fim de articular a proposição ao art. 161 do PLP, de modo a melhor adequar o texto, tanto no sentido de prever conceitos e requisitos objetivos sobre os institutos ali tratados, mitigando o risco de interpretações dúbias e, por consequência, insegurança jurídica às instituições sem fins lucrativos, quanto para assegurar a plena fruição da imunidade ao ITCMD de que tais entidades fazem jus.

De igual modo, é necessário, ainda, o acompanhamento dos projetos de leis para a alteração das normas estaduais e distrital que regulamentam o ITCMD, de modo a adequá-las à redação do art. 155, 51º, inc. VII da CF, trazida pela EC 132/2023, haja vista tal imposto ser de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Projetos de Lei

Nº PL	Ementa	Autoria
PL 68/2024	Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.	Autoria: Câmara dos Deputados
Nº PL 108/2024	Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão <i>Causa mortis</i> e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.	Autoria: Poder Executivo



ANEC

Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil

Patrocínio

FTD
educação

 **61 3686-1812**

 **SCLN Quadra 102, Bloco C, Sala 102 – Edifício HP Center – 1º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.722-530**